



Governo da República Federativa do Brasil



**Ministério da
Integração Nacional**

**Ministério da
Fazenda**



F N O

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE

(LEIS Nº 7.827/1989, Nº 9.126/1995 e Nº 10.177/2001)

**PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS PARA
2017**

**Belém-PA
2016**

DIRETORIA EXECUTIVA

Marivaldo Gonçalves de Melo
Presidente

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Análise e Reestruturação

Luis Petrônio Nunes Aguiar
Diretor de Controle e Risco

Luiz Cláudio Teixeira Sampaio
Diretor Comercial e de Distribuição

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos

Valdecir José de Souza Tose
Diretor de Infraestrutura do Negócio

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 O FNO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	6
2 DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO PARA 2017.....	7
2.1 DIRETRIZES	7
2.2 PRIORIDADES.....	9
2.3 RESTRIÇÕES	11
3 ENCARGOS FINANCEIROS.....	15
3.1 Para as operações do setor rural, contratadas entre 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 – Resolução nº 4.578, de 6/06/2017:	15
3.2 Para as operações dos demais setores, contratadas entre 1º de abril a 31 de dezembro de 2017. – Resolução nº 4.561, de 31/03/2017:	15
4 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO FNO PARA 2017	17
4.1 DISPONIBILIDADE PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO	17
4.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS	18
4.3 REPASSES DE RECURSOS DO FNO PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	21
4.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	21
5 PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DO FNO - BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS	22
5.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF).....	22
5.2 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)	23
5.3 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA (FNO-BIODIVERSIDADE)	40
5.4 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (FNO-MPEI)	46
5.5 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO À AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO (FNO-ABC)	54
6 PRIORIDADES DA AÇÃO CREDITÍCIA DO FNO NOS ESTADOS	59
APÊNDICE I	62
APÊNDICE II	82
REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA.....	82
ANEXO I.....	87
MUNICÍPIOS DAS MESORREGIÕES DEFINIDAS PELA PNDR – REGIÃO NORTE	87
ANEXO II	89
MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE.....	89
ANEXO III	91
CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PELA TIPOLOGIA DA PNDR	91
ANEXO IV	97
LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS	97
LEI N.º 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989	97
LEI N.º 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995	104
LEI N.º 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.....	107

APRESENTAÇÃO

A Política de Governo atual está buscando recuperar a capacidade de crescer a uma taxa próxima do nível histórico do século XX, de 2,5% ao ano per capita, é um imperativo que deve obrigar governos e cidadãos, a uma trajetória realista que leve em conta a necessidade preliminar de reconstituição do Estado brasileiro, para que ele volte a ser como foi no passado, não um obstáculo, mas um agente do desenvolvimento.

Alinhado a isso, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui-se em importante instrumento econômico-financeiro na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para a Região Norte. Essa importância evidencia-se pela natureza de fonte estável de recursos financeiros, pelo aporte anual disponibilizado aos beneficiários que neste ano alcança R\$ 4,6 bilhões; e, pela transferência imediata por dispositivo constitucional do Tesouro Nacional para o Fundo.

O Banco da Amazônia, pelo seu caráter regional, cumpre as atribuições que lhe foram confiadas, ao apresentar o **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017**. Na elaboração do Plano, observaram-se as prerrogativas constitucionais estabelecidas para os Fundos Constitucionais e suas diretrizes, prioridades e orientações gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM. Por meio desse Plano, o Banco realiza a distribuição correta dos recursos administrando de modo racional e equilibrado para que a região atinja patamares maiores de desenvolvimento.

Apesar do cenário econômico adverso, onde há 12 milhões de desempregados e a crise de confiança que postergam investimentos e condicionam o mercado de crédito. Os resultados alcançados com os Recursos do FNO, como mostrado em indicadores econômicos, vem expressando significativa dinâmica regional, o que sinaliza a importância desses recursos para o crescimento regional e na redução das desigualdades intra e inter-regionais.

Assim, enquanto agente do Governo Federal, o Banco da Amazônia reafirma seu compromisso com o desenvolvimento da Região, inserindo em sua política de atuação o fortalecimento da ação creditícia, priorizando a alocação de recursos aos empreendimentos que estejam devidamente alinhados ao padrão de financiamento preconizado pela Instituição, com vistas à alavancagem de negócios sustentáveis que possibilitem a geração de mais oportunidades de trabalho e renda à população local, bem como, o crescimento da economia regional.

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

Presidente do Banco da Amazônia

1 O FNO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827/1989, posteriormente alterada pelas Leis nº 9.126/1995 e nº 10.177/2001, o FNO representa o principal instrumento econômico-financeiro para o financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na Região Norte. Seus recursos são oriundos de 0,6% da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados.

A área de atuação do FNO abrange os sete estados que integram a Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), totalizando uma área territorial de 3.853.327,3 Km².

O Fundo é operacionalizado através de 5 (cinco) programas de financiamento, quais sejam:

1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-Pronaf);
2. Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável);
3. Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade);
4. Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI); e
5. Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono (FNO-ABC).

As diretrizes estratégicas do Fundo conferem atendimento prioritário aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos e pequeno-médios empreendedores e microempreendedores individuais); agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão-de-obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população; e, projetos com sustentabilidade socioambiental.

Espera-se com os financiamentos concedidos com os recursos do FNO benefícios socioeconômicos como: geração de novas oportunidades de ocupação de mão-de-obra; incremento no Valor Bruto da Produção (VBP) e no Produto Interno Bruto (PIB) regionais; redução do êxodo rural e da pobreza; inclusão social; minimização das desigualdades intra e inter-regionais; aumento da massa salarial e ampliação da arrecadação tributária.

2 DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO PARA 2017

A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27/09/1989, aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e às Diretrizes e Prioridades para aplicação do Fundo no exercício de 2017, aprovadas *Ad referendum* pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), através do Ato nº 34, de 12/08/2016, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº 272, de 10/08/2016.

2.1 DIRETRIZES

2.1.1 Diretrizes Definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827/89

- a) Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- b) Ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- c) Tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra local e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como, aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- d) Preservação do meio ambiente;
- e) Adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) Conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) Orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intrarregionais de renda;
- j) Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- k) Programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das

lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009); e

- l) Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

2.1.2 Diretrizes Recomendadas pelo Ato nº 34 de 12/08/16 do CONDEL/SUDAM

- a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 6.047, de 22/02/07, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89, atualizado pela Lei Complementar nº 129 de 08/01/09;
- c) Promover o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, na área de abrangência do FNO (estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- d) Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- e) Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f) Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
- g) Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como, aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- h) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i) Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;
- j) Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APLs) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

- k) Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- l) Apoiar a nacionalização da produção de bens;
- m) Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, microempreendedores individuais;
- n) Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
- o) Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
- p) Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter inter-regional e intrarregional, apoiando a abertura de novos canais de comercialização; e
- q) Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

2.2 PRIORIDADES

2.2.1 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos neste Ato como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Esta medida busca aperfeiçoar o enquadramento das operações do Fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos. Os setores prioritários são identificados pelas Seções do CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste Plano, bem como, as restrições estabelecidas pelo art. 7º da Portaria/MI nº 272, de 10/08/16, bem como, as restrições contidas no item 2.3, a seguir.

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;

- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais; e
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação.

2.2.2 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

- a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte; e
- b) Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentada na PNDR, a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente, dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2017, os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estados
Maior dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor dinamismo	Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾, Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

2.2.3 Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do FNO, para o exercício de 2017, deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

Integra, também, este Plano, o conjunto de prioridades definidas nos encontros técnicos nos estados abrangidos pelo FNO, visando o planejamento para aplicação dos recursos do Fundo em 2017, organizados e coordenados pelo Banco da Amazônia, sintetizadas no Capítulo 6 “Prioridades da Ação Creditícia do FNO nos Estados”.

2.3 RESTRIÇÕES

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos decorrentes de imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia. Assim, não poderão ser financiados pelo Fundo:

- a) Empreendimentos onde tenha sido comprovada a utilização de mão de obra infantil, escrava ou análoga à escrava;
- b) Proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;
- c) Empreendimentos do Setor Público, exceto aqueles de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (conforme Art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, alterado pela Lei nº 11.775, de 2008);
- d) Produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, que não se encontrem em situação regular para com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os citados fundos de incentivos (conforme Art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, alterado pela Lei nº 11.775, de 2008);
- e) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos e/ou produtos em seu processo produtivo de origem ilegal;
- f) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no Plano Amazônia Sustentável e na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os princípios do Fundo e as políticas ambientais do Banco da Amazônia;

- g) Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que se incompatibilizem com a inclusão social, observados a legislação vigente, o disposto no Plano Amazônia Sustentável e na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os princípios do Fundo e as políticas sociais do Banco da Amazônia;
- h) Cultivo de fumo; a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo; e a fabricação e/ou comercialização do fumo e produtos do fumo, de armas, de munições, de equipamentos militares, de explosivos, pólvoras e de artigos pirotécnicos, exceto, a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário;
- i) Saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem, de recreação, de lazer ou à atividades esportivas;
- j) Atividades de serviços financeiros; seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, atividades auxiliares dos serviços financeiros, de seguros, de previdência complementar e de planos de saúde, exceto plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;
- k) Atividades imobiliárias, exceto:
 - I) imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;
 - II) imóveis destinados à locação, quando se tratar de construção ou reforma em arenas multiuso, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado; e
 - III) quando se tratar de plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos e capital de giro para o desempenho de sua atividade;

- l) Aluguéis de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves, exceto quando se tratar de:
 - I) empreendimentos turísticos, de recreação, de lazer, ou a eles integrados;
 - II) plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade; e
 - III) máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves relacionados diretamente com o desempenho da atividade e, devidamente, comprovados no plano ou projeto do beneficiário.
- m) Atividades de jogos de azar e motéis;
- n) Aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações), exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for financiamento para ampliação, localização ou realocação do empreendimento;
- o) Item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa-sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²;
- p) Aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- q) Máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves não relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- r) Máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;
- s) Aplicação de recursos a fundo perdido;
- t) Encargos financeiros e refinanciamento de dívidas;
- u) Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
Nota: Não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.
- v) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:
 - I) Nas operações não rurais: os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - II) **Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco;**
 - III) Nas operações rurais: i) os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após

a formalização do crédito; e ii) os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada;

- w) Helicópteros e aviões, exceto:
- I) aviões para pulverização agrícola;
 - II) aviões para empresa aérea regional de transporte de passageiros e de cargas; e
 - III) aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos; e
- x) Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50% (cinquenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:
- I) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; ou
 - II) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - III) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Nota 1: As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a **50%**, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a III da alínea acima.

Nota 2: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.

Nota 3: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Polo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União.

Nota 4: [Deverão, ainda, ser observados os itens "s", "t" e "y" das Restrições do FNO, no tocante ao financiamento de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações, aviões e helicópteros.](#)

3 ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros e bônus de adimplência das operações contratadas com recursos do FNO de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, foram definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme a seguir:

3.1 Para as operações do setor rural, contratadas entre 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 – Resolução nº 4.578, de 6/06/2017:

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO COM OU SEM CUSTEIO ASSOCIADO		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Mini, Pequeno e Pequeno-Médio – Até 16 milhões	6,65%	6,50%
Médio – Acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	7,53%	7,25%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	9,00%	8,50%
OPERAÇÕES DE CUSTEIO E/OU CAPITAL DE GIRO ISOLADOS E DE COMERCIALIZAÇÃO		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Mini, Pequeno e Pequeno-Médio – Até 16 milhões	7,82%	6,65%
Médio – Acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	9,29%	7,90%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	11,35%	9,65%
ATIVIDADES INCENTIVADAS **		
Porte / Receita Bruta Anual do Beneficiário*	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Mini, Pequeno e Pequeno-Médio – Até 16 milhões	6,65%	5,65%
Médio – Acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	6,65%	5,65%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	6,65%	5,65%

(*) Produtores rurais e suas cooperativas.

(**) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e inovação tecnológica nas propriedades rurais e investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

3.2 Para as operações dos demais setores, contratadas entre 1º de abril a 31 de dezembro de 2017. – Resolução nº 4.561, de 31/03/2017:

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO COM OU SEM CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO,		
Porte / Receita Bruta Anual do Empreendedor	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio – Até R\$ 90 milhões.	8,55%	7,27%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões.	10,14%	8,62%
OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO E DE COMERCIALIZAÇÃO		

Porte / Receita Bruta Anual do Empreendedor	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio – Até R\$ 90 milhões	13,08%	11,11%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	15,23%	12,94%
FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
Porte / Receita Bruta Anual do Empreendedor	Taxa Anual Sem Bônus	Taxa Anual Com Bônus
Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio – Até R\$ 90 milhões	7,65%	6,50%
Grande – Acima de R\$ 90 milhões	9,05%	7,69%

Para os mutuários que pagarem a parcela da dívida integralmente, até a data do respectivo vencimento, será concedido bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros.

No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos pela Resolução nº 4.561 não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

4 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO FNO PARA 2017

4.1 DISPONIBILIDADE PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO

A previsão de ingressos de recursos financeiros para 2017, provenientes do FNO via repasse da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é de R\$ 2.390,84 milhões, conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2017, gerando uma disponibilidade total estimada em **R\$ 4,6 bilhões**, conforme demonstração a seguir:

	R\$ Milhões
A) Entrada de Recursos:	7.758,95
- Disponibilidades ao final do exercício de 2016 ⁽¹⁾	2.800,00
- Estimativa de reembolsos dos financiamentos já concedidos	2.200,00
- Estimativa de ingressos via repasses da STN	2.390,84
- Remuneração das disponibilidades do FNO	132,27
- Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia ⁽²⁾	145,85
- Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso)	90,00
B) Desembolso de Recursos:	3.158,95
- Despesas com pagamento da taxa de administração	478,17
- Despesas de auditoria externa independente ⁽²⁾	0,18
- Despesas com bônus de adimplência ⁽²⁾	141,78
- Despesas com <i>Del credere</i>	630,79
- Liberações/desembolsos de recursos previstos para 2016 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	1.799,28
- Despesas com a remuneração das operações do PRONAF ⁽²⁾	95,28
- Outras despesas (renegociações e descontos) ⁽³⁾	13,47
C) Previsão de Recursos Disponíveis para Contratação (A-B)	4.600,00

(1) Recursos disponíveis para aplicação em 2017.

(2) Valor estimado com base no resultado consolidado do balancete do FNO de set/2016.

(3) Benefícios dados ao tomador do crédito por normativos legais.

Valor estimado com base no resultado consolidado do balancete do FNO de set/2016.

4.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Tomando-se por base a disponibilidade prevista para contratação do FNO em 2017 e as expectativas de investimento de cada um dos estados da Região Norte, em conformidade com seus Planos Plurianuais (PPAs), foi configurada a matriz espacial da distribuição dos recursos com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações.

4.2.1 Distribuição por Estado

ESTADO*	R\$ MILHÕES
Acre	322,00
Amapá	138,00
Amazonas	874,00
Pará	1.426,00
Rondônia	874,00
Roraima	92,00
Tocantins	874,00
TOTAL	4.600,00

(*) O percentual mínimo de distribuição dos recursos por estado é de 5%, exceto nos estados do Amapá e de Roraima, que, preliminarmente, passa a ser de 2%, podendo ser revisto durante a reprogramação no segundo semestre.

4.2.2 Distribuição por Programa de Financiamento

A estrutura temática da programação financeira foi concebida objetivando proporcionar a convergência entre os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo e o conjunto de atividades contempladas, de modo a compatibilizar o esforço de aplicação dos recursos financeiros por programa de financiamento:

R\$ Milhões

PROGRAMA	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO-Pronaf	24,28	38,88	13,53	205,74	112,96	0,99	83,62	480,00
FNO-Amazônia Sustentável	236,37	727,98	90,85	951,14	587,26	78,72	629,68	3.302,00
<i>Agricultura Irrigada</i>	<i>0,35</i>	<i>1,00</i>	<i>0,10</i>	<i>1,60</i>	<i>0,95</i>	<i>0,05</i>	<i>0,95</i>	<i>5,00</i>
<i>Ciência Tecnologia & Inovação</i>	<i>0,35</i>	<i>1,00</i>	<i>0,10</i>	<i>1,60</i>	<i>0,95</i>	<i>0,05</i>	<i>0,95</i>	<i>5,00</i>
FNO-Biodiversidade	3,60	2,28	3,55	15,16	11,29	0,12	12,00	48,00
FNO-MPEI	40,20	93,74	24,30	180,09	109,86	11,58	90,23	550,00
FNO-ABC	17,55	11,12	5,77	73,87	52,63	0,59	58,47	220,00
TOTAL	322,00	874,00	138,00	1.426,00	874,00	92,00	874,00	4.600,00

Obs.: Do total de recursos do FNO-Amazônia Sustentável para aplicação em 2017, serão disponibilizados R\$ 5 milhões para atendimento à agropecuária irrigada e R\$ 5 milhões em apoio aos projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4.2.3 Distribuição por Setor e Atividade Econômica

As metas de aplicação dos recursos financeiros do FNO por estado e por programa de financiamento constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

Do mesmo modo, o cumprimento de tais metas depende ainda de fatores externos à capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido, o Banco da Amazônia intensificará ações de fortalecimento e expansão das parcerias com os agentes locais, buscando a integração, a cooperação e a coresponsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional sustentável.

O quadro seguinte apresenta o desdobramento das metas de aplicação por atividade econômica em cada estado:

R\$ Milhões

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
Empreendimentos Rurais	133,56	358,59	37,44	879,16	606,94	6,13	603,18	2.625,00
Agricultura Familiar	24,28	38,88	13,53	205,74	112,96	0,99	83,62	480,00
Agricultura de Baixo Carbono	17,55	11,12	5,77	73,87	52,63	0,59	58,47	220,00
Agropecuária	77,77	302,48	13,29	574,85	421,59	3,89	446,13	1.840,00
Pesca e Aquicultura	10,36	3,83	1,30	9,54	8,47	0,54	2,96	37,00
Floresta	3,60	2,28	3,55	15,16	11,29	0,12	12,00	48,00
Empreendimentos Não Rurais	188,44	515,41	100,56	546,84	267,06	85,87	270,82	1.975,00
Agroindústria	6,54	26,75	9,24	8,56	10,98	7,50	10,43	80,00
Indústria	11,73	117,67	9,29	48,07	11,06	9,58	22,60	230,00
Turismo	2,13	27,80	2,47	34,46	5,95	3,37	7,82	84,00
Cultura	1,77	7,87	2,31	10,99	6,79	0,98	5,29	36,00
Infraestrutura	3,06	132,16	2,41	41,36	7,00	1,49	12,52	200,00
Exportação	1,41	1,67	0,34	2,20	2,15	0,60	1,63	10,00
Comércio e Serviços*	160,69	199,31	74,07	396,17	221,31	61,99	208,46	1.322,00
Microempreendedor Individual	1,11	2,18	0,43	5,03	1,82	0,36	2,07	13,00
TOTAL	322,00	874,00	138,00	1.426,00	874,00	92,00	874,00	4.600,00

(*) O limite máximo para aplicação no setor de comércio e prestação de serviços não deve ultrapassar a 30% do total orçado para aplicação no exercício.

4.2.4 Distribuição por Porte do Beneficiário

A estimativa de aplicação dos recursos financeiros por porte do beneficiário expressa a definição das prioridades estaduais, mantendo consonância com as diretrizes do FNO, em dispensar tratamento preferencial aos

empreendimentos de menor tamanho na estrutura econômica regional, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Porte dos Beneficiários	R\$ Milhões*	% de Recursos**
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	2.289,90	Mínimo de 51%
Médio e Grande	2.200,10	Máximo de 49%
TOTAL	4.490,00	

(*) Excluindo-se do total R\$ 110 milhões previstos para aplicação em infraestrutura.

(**) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

4.2.5 Distribuição por Espaço Prioritário da PNDR

Em atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 1352/2011, item 9.2.2.1, o Banco da Amazônia passou a apresentar no Plano de Aplicação do FNO as metas distribuídas por microrregião instituída pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), considerando os seguintes critérios: prioridades estaduais e setoriais; série histórica do comportamento das contratações anuais; e dinâmica da economia local. O Banco está disponibilizando recursos para todos os municípios agrupados pelas tipologias da PNDR, conforme distribuição a seguir:

R\$ Milhões

TIPOLOGIA DA PNDR	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	Total	%
Alta Renda	99,82	480,70	57,96	213,90	218,50	22,08	218,50	1.311,46	28,5
Baixa Renda	-	305,90	12,42	213,90	-	19,32	87,40	638,94	13,9
Dinâmica	106,26	43,70	57,96	427,80	349,60	46,00	78,66	1.109,98	24,1
Estagnada	115,92	43,70	9,66	570,40	305,90	4,60	489,44	1.539,62	33,5
TOTAL	322,00	874,00	138,00	1.426,00	874,00	92,00	874,00	4.600,00	100,0

4.2.6 Distribuição por Municípios do Programa Faixa de Fronteira

Serão disponibilizados **R\$ 1.017,52 milhões** para os projetos localizados nos municípios pertencentes ao Programa Faixa de Fronteira da Região Norte, conforme distribuição a seguir:

FAIXA DE FRONTEIRA DA REGIÃO NORTE	
Estado	Valor (R\$)
Acre	322.000.000,00
Amapá	21.620.000,00
Amazonas	170.200.000,00
Pará	20.700.000,00
Rondônia	437.000.000,00
Roraima	46.000.000,00
TOTAL	1.017.520.000,00

4.2.7 Revisão da Programação Financeira do Fundo para 2017

A previsão de aplicação de recursos do FNO para 2017 deverá ser reprogramada (revisão dos valores disponíveis por Estado, Programas, Setor, Atividades, Porte e Regiões Prioritárias da PNDR) até o dia 31/10/2017, levando em consideração as contratações realizadas até 30/09/2017, conforme recomendação contida no item 20, alínea “i”, do Parecer nº 162/2015/SFRI/DPNA/CGPA, de 04/12/2015.

4.3 REPASSES DE RECURSOS DO FNO PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Com amparo no Artigo 9º da Lei nº 7.827/89 (alterado pela Lei nº 10.177, de 12.01.2001) e atendendo ao disposto no artigo 2º da Portaria n.º 616/2003, do Ministério da Integração Nacional, o Banco da Amazônia poderá repassar recursos do FNO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

Quanto a Programação do FNO para 2017, informamos que no decorrer de 2016 vem sendo desenvolvidas tratativas para o repasse de recursos do FNO com a Agência de Fomento do Amazonas (AFEAM) e o Banco do Estado do Pará, com expectativa total de repasses em torno de R\$ 500 mil.

4.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis nas agências do Banco da Amazônia e no endereço na internet (www.bancoamazonia.com.br).

5 PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DO FNO - BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Para o exercício de 2017, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FNO será operacionalizado através de cinco programas de financiamento, a saber:

5.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)

5.1.1 Objetivo

Contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR-10), publicado pelo Banco Central do Brasil.

5.1.2 Beneficiários

Agricultores familiares e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, inclusive remanescentes de quilombos e indígenas, enquadrados nas categorias e condições definidas no MCR-10, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, contemplando, também, de acordo com a renda e a caracterização da mão de obra utilizada: pescadores artesanais, extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável, silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes e aquicultores.

5.1.3 Procedimentos de Operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as linhas de financiamento, as atividades financiadas, as finalidades, os itens financiáveis e as condições operacionais do Programa FNO-PRONAF são variáveis de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos beneficiários de cada linha de financiamento, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e disciplinadas no MCR-10.

5.2 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

5.2.1 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, apoiando os empreendimentos rurais e não rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos.

5.2.2 Objetivos Específicos

- a) Apoiar as atividades do segmento agropecuário desenvolvidas em bases sustentáveis;
- b) Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na Região Norte, financiando projetos de irrigação e drenagem agrícolas;
- c) Promover o fortalecimento e a modernização da atividade de pesca na Região Norte, associado ao compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de modo a conservar o meio ambiente, estimulando a organização da produção e comercialização para uma maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
- d) Proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, com aproveitamento máximo das capturas, melhoria da qualidade do pescado e conseqüente aumento da produção pesqueira nacional;
- e) Promover o desenvolvimento da aquicultura na Região Norte através do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade gerencial e tecnológica, bem como a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva;
- f) Incentivar a implantação, ampliação, modernização, reforma, realocação e adequação ambiental de empreendimentos agroindustriais;
- g) Estimular a modernização do parque industrial existente visando o aumento da competitividade da indústria regional;
- h) Fortalecer as atividades do segmento industrial de transformação de produtos florestais madeireiros e não madeireiros oriundos de áreas de manejo florestal sustentável, reflorestamento e recuperação de áreas desflorestadas e/ou alteradas;

- i) Contribuir para o crescimento do turismo regional desenvolvido em bases sustentáveis;
- j) Estimular o desenvolvimento da atividade cultural na Região Norte;
- k) Incentivar empreendimentos do setor de comércio e de prestação de serviços;
- l) Apoiar as exportações brasileiras;
- m) Apoiar projetos de infraestrutura econômica voltados para o aumento da eficiência energética, incluindo fontes alternativas e renováveis, bem como obras de infraestrutura em transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e Zonas de Processamento e Exportação (ZPEs);
- n) Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- o) Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo;
- p) Incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos rurais e não rurais;
- q) Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;
- r) Incentivar projetos destinados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- s) Apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação;
- t) Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios; e
- u) Incentivar projetos de ciência, tecnologia e inovação.
- v) Estimular, por meio de crédito a custo e capital de giro, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável da localidade onde estão implantados, ou empreendimentos considerados prioritários quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais.

5.2.3 Beneficiários

- a) Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais;
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, dos setores primário, secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente; e
- d) Empresas Públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para a economia pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

5.2.4 Empreendimentos Apoiados

5.2.4.1 Empreendimentos Rurais

- a) Atividades Financiadas:
 - I) Agricultura;
 - II) Pecuária;
 - III) Aquicultura;
 - IV) Pesca (Captura e transformação de pescado; e
 - V) Agroindústria de produtos agropecuários, quando o processamento ou beneficiamento (industrialização) for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.
- b) Finalidades:
 - I) Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:
 - Investimento fixo e/ou semifixo;
 - Investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo.

- II) Custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário; e
- III) Comercialização não associada a investimento.

c) Itens Financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

d) Classificação de Porte:

- I) O porte do beneficiário será classificado de acordo com a tabela abaixo, da seguinte forma:
 - Empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; e
 - Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: pela receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal.

Porte	Receita Bruta Agropecuária Anual (em R\$ 1,00)
Mini	até 360.000
Pequeno	acima de 360.000 e até 3.600.000
Pequeno-Médio	acima de 3.600.000 e até 16.000.000
Médio	acima de 16.000.000 e até 90.000.000
Grande	acima de 90.000.000

- II) Quando se tratar de cooperativa ou associação o porte do beneficiário será classificado conforme a seguir:
 - a) Mini: quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
 - b) Pequeno: quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno ou de portes pequeno e mini;
 - c) Pequeno-Médio: quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio-pequeno ou de portes médio-pequeno, pequeno e mini;
 - d) Médio: quando, não podendo ser considerada mini, pequena ou médio-pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social

ativo sejam de porte médio ou de portes médio, médio-pequeno, pequeno e mini; e

e) Grande: quando houver componentes em seu quadro social ativo, considerados de grande porte.

III) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

e) Limites de Financiamento:

I) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;

II) Investimento misto (investimento fixo mais custeio e/ou comercialização): além do atendimento ao inciso “I” precedente, observar:

- A parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a 40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
- A parcela equivalente ao investimento fixo está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme tabela a seguir:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾; e Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem a conservação e a proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

III) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: deverão ser observados os seguintes limites:

- Em operações de custeio pecuário destinadas a recria e/ou engorda, os limites serão definidos conforme capacidade de pagamento do beneficiário; e
- Para as demais operações de custeio e/ou comercialização, além do atendimento ao inciso "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela, a seguir:

Limite para Custeio e/ou Comercialização Não Associado (R\$ 1,00)		
Porte	Localização/Tipologia dos Municípios	
	Baixa Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira	Outras Localizações
Mini	235.000	175.000
Pequeno	2.000.000	1.500.000
Pequeno-Médio	9.000.000	7.000.000
Médio e Grande	13.500.000	10.500.000

- IV) Investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente, os valores dos investimentos fixos; e
- V) Estão sujeitos a limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, de acordo com a tabela do inciso "II" precedente.

f) Prazos:

- I) Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:
- Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): até 12 anos, incluída a carência até 6 anos, podendo ser elevado à até 15 anos no caso de financiamentos voltado para estrutura de armazenamento;
 - Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos;
 - Custeio e/ou comercialização não associado a investimento: até 2 anos.
- II) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser prorrogados, nos termos do Manual de Crédito Rural, Capítulo 2 (MCR-2), Seção 6, Item 9, quais sejam:

- Serão utilizados os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento contratual; e
 - Deve estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras (por fatores adversos) e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
- g) Encargos Financeiros:
Conforme item 3.1.
- h) Garantias:
As usuais do Banco da Amazônia.
- i) Outras Condições:
- I) Para a aquicultura:
 - Apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
 - II) Para a pesca:
 - Apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
 - Apresentação da Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA);
 - No caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pela SAP/MAPA, conforme legislação vigente para pesca e aquicultura.

5.2.4.2 Empreendimentos Não Rurais

- a) Atividades Financiadas:
- I) Agroindústria;
 - II) Indústria;
 - III) Turismo;
 - IV) Cultura;
 - V) Comércio;
 - VI) Prestação de serviços; e
 - VII) Infraestrutura econômica não governamental e de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, cujos empreendimentos a financiar sejam considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da SUDAM.
 - VIII) Atividades agroindustriais e industriais voltadas à Exportação.

b) Finalidades:

- I) Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:
- Investimento fixo;
 - Investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo;
- II) Capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

Nota: os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por apresentação da documentação coprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

c) Itens Financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

d) Classificação de Porte:

- I) O porte do beneficiário será classificado de acordo com a tabela abaixo, da seguinte forma:
- Empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; e
 - Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: pela receita operacional bruta apurada no último exercício fiscal.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (R\$ 1,00)
Pequeno-Médio	acima de 3.600.000 e até 16.000.000
Médio	acima de 16.000.000 e até 90.000.000
Grande	acima de 90.000.000

- II) Quando se tratar de financiamento à exportação o porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta apurada no último exercício fiscal, conforme tabela a seguir:

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (R\$ 1,00)	
	Empresa Exportadora Comercial ou Prestadora de Serviços	Empresa Exportadora Industrial
Pequeno-Médio	acima de 2.701.650 e até 16.000.000	acima de 6.303.850 e até 16.000.000
Médio	acima de 16.000.000 e até 90.000.000	acima de 16.000.000 e até 90.000.000

Grande	acima de 90.000.000	acima de 90.000.000
--------	---------------------	---------------------

III) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

e) Limites de Financiamento:

I) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;

II) Investimento misto: além do atendimento ao inciso "I" precedente, observar:

- A parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 35% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado pela empresa e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
- A parcela equivalente ao investimento fixo está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme tabela a seguir:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾; e Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

III) Capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela, a seguir:

Limite Financiável para Capital de Giro não Associado (R\$ 1,00)				
Porte	Localização/Tipologia dos Municípios			
	Baixa Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira.		Outras Localizações	
	Empresas não Exportadoras	Empresas Exportadoras	Empresas não Exportadoras	Empresas Exportadoras

Pequeno-Médio	10.000.000	12.800.000	7.800.000	9.500.000
Médio	12.500.000	44.000.000	9.500.000	33.000.000
Grande	15.000.000	50.000.000	12.000.000	37.500.000

IV) Investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com a tabela do inciso “II”.

f) Prazos:

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

I) Investimento fixo ou misto:

- até 12 anos, incluída a carência de até 4 anos;
- até 20 anos, incluída a carência de até 4 anos, quando se tratar de financiamento destinado a empreendimentos de infraestrutura; e
- até 20 anos, incluída a carência de até 5 anos, nas operações voltadas ao atendimento da atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem;

II) Capital de giro não associado a investimento:

- até 3 anos, incluída a carência de até 6 meses;
- nas operações voltadas à exportação: carência de até 12 meses, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação;

III) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser ampliados em até 50% dos prazos máximos definidos na linha de financiamento, contados a partir do seu vencimento final, estabelecendo-se novo cronograma de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, nas seguintes condições:

- Quando a medida for imprescindível à recuperação do crédito, devendo estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário, em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão;
- A prorrogação de capital de giro em operação mista deverá ter prazo de reembolso compatível com a finalidade do crédito. Não deverá o percentual prorrogado ser incorporado e diluído no saldo do investimento; e
- Serão utilizados os mesmos encargos financeiros do instrumento contratual original.

g) Encargos Financeiros:

Conforme item 3.2.

h) Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.5 Linhas de Financiamento

5.2.5.1 Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada (FNO-Agropecuária Irrigada)

a) Objetivo:

Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na Região Norte, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir a produção nos períodos de safra e entressafra, a obtenção de produtos de qualidade, a comercialização oportuna e a sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados.

b) Empreendimentos Apoiados:

Empreendimentos do setor rural para projetos básicos e executivos de irrigação e drenagem, infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos novos de irrigação, bem como reformas e remodelagem de equipamentos.

c) Atividades Financiadas:

- I) Agricultura irrigada; e
- II) Pecuária irrigada.

d) Finalidades:

Implantação, ampliação e modernização, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:

- I) Investimento fixo e/ou semifixo;
- II) Investimento misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo mais semifixo); e
- III) Custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

e) Itens Financiáveis:

Todos os itens, bens e serviços necessários à irrigação e a drenagem em empreendimentos agropecuários, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

f) Prazos:

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

- I) Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): até 15 anos, incluída a carência de até 6 anos;

- II) Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos, sendo:
 - maquinaria: até 10 anos, incluída a carência, observada a vida útil do bem financiado; e
 - projetos básicos e executivos associados aos investimentos: até 3 anos, incluída a carência de até 1 ano;
 - III) Custeio não associado a investimento:
 - custeio agrícola e pecuário: até 2 anos; e
 - IV) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser prorrogados, nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 2, Seção 6, Item 9, quais sejam:
 - Serão utilizados os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento contratual; e
 - Deve estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras (por fatores adversos) e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
- g) Garantias:
As usuais do Banco da Amazônia.
- h) Outras Condições:
- I) Os itens *beneficiários, classificação de porte, encargos financeiros e limites de financiamento* dos empreendimentos de apoio à agropecuária irrigada obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural;
 - II) O beneficiário deverá adotar o critério de ecoeficiência nos projetos de irrigação, buscando a melhor forma de irrigar sem desperdício de energia e água; e
 - III) A assistência técnica é obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro.

5.2.5.2 Linha de Financiamento à Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO-Ciência, Tecnologia e Inovação)

- a) Objetivo Geral:
- Incentivar o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), através do apoio financeiro às atividades e empreendimentos inovadores economicamente viáveis do segmento empresarial, como, também, projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa, permitindo a sua implantação após a saída da incubadora, e que possuam elevado potencial de transformação para desenvolver projetos, produtos, processos e serviços, com base em tecnologia inovadora.

b) Objetivos Específicos:

- I) Contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- II) Difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;
- III) Incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores que tenham como meta a inovação;
- IV) Propiciar condições para expansão de processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas de biotecnologia; agricultura orgânica; nanotecnologia; geotecnologia; tecnologias da informação e comunicação; insumos e equipamentos para saúde; fármaco-cosmético-química; biocombustíveis; energia elétrica, hidrogênio e energia renováveis; petróleo, gás e carvão mineral; agronegócio; biodiversidade e recursos naturais; meteorologia e mudanças climáticas; programa aeronáutico e espacial; programa nuclear; e defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na faixa de fronteira;
- V) Apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- VI) Estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- VII) Apoiar a pesquisa e desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- VIII) Financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- IX) Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de *software* e prestadoras de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- X) Promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para pesquisa e desenvolvimento.
- XI) Apoiar financeiramente jovens empreendedores que desejam desenvolver novos projetos, produtos, processos e serviços com base em tecnologia inovadora;
- XII) Estimular e apoiar a implantação de novas empresas com idéias, soluções e estratégias criativas e inovadoras, para uso na Região; e

XIII) Obter ganho de capital por meio de investimento de médio e longo prazo em projetos em estágio inicial, que apresentem perfil inovador.

c) Empreendimentos apoiados:

Empreendimentos rurais e não rurais para projetos de:

- I) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- II) Desenvolvimento de Software;
- III) Desenvolvimento tecnológico;
- IV) Desenvolvimento de novos processos e serviços;
- V) Aprimoramento de produtos;
- VI) Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VII) Pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- VIII) Avaliação e certificação;
- IX) Treinamento, consultoria e outros serviços especializados;
- X) Propriedade intelectual;
- XI) Marketing;
- XII) Infraestrutura e apoio;

d) Finalidades:

Implantação, ampliação, modernização, diversificação, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento à:

- I) Investimento fixo e/ou semifixo;
- II) Investimento misto (custeio associado a investimento ou capital de giro associado a investimento); e
- III) Custeio ou capital de giro não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

Nota: os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por apresentação da documentação coprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

e) Itens Financiáveis:

Com exceção daqueles listados no item 2.3 – Restrições, serão financiados os itens necessários à implementação do projeto, inclusive:

- I) aquisição de terreno ou imóvel para realocação de projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa;

- II) gastos com investimentos, assim como o custeio, vinculado a eles ou não, relativos às explorações agropecuárias objetos de programas de difusão tecnológica;
 - III) automação na avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite; construção e manutenção de estruturas de cultivos protegidos, equipamentos relacionados; e componentes da agricultura de precisão.
- f) Prazos:
- Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:
- I) Investimento fixo e investimento misto (capital de giro associado a investimento fixo; custeio associado a investimento fixo; custeio associado a investimento fixo mais semifixo): até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância dos beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio porte e dos empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância dos beneficiários de médio e grande porte, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, desde que devidamente justificado no projeto;
 - II) Para projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa: até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, podendo ser elevado a até 10 anos, quando for imprescindível à recuperação do crédito, em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão, mantendo os mesmos encargos financeiros do instrumento contratual original;
 - III) Para aquisição de imóveis ou terreno para localização ou realocação do empreendimento, o prazo de financiamento será de até 10 anos, incluídos até 2 anos de carência;
 - IV) Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos.
 - V) Custeio não associado a investimento: até 2 anos
 - VI) Capital de giro associado a investimento: até 3 anos, incluída a carência de até 1 ano; e
- g) Garantias:
- As usuais do Banco da Amazônia.
- h) Outras Condições:

- I) Os itens *beneficiários, atividades financiadas, classificação de porte, encargos financeiros e limites de financiamento* obedecerão às mesmas condições operacionais:
- do Programa FNO-Amazônia Sustentável para todos os portes dos empreendimentos rurais, bem como, para os portes pequeno-médio, médio e grande dos empreendimentos não rurais;
 - do Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais para as microempresas e empresas de pequeno porte; e
 - para os projetos incubados o financiamento total será limitado pela capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica.

5.2.5.3 Linha de Financiamento ao Turismo Sustentável (FNO-Turismo Sustentável)

a) Objetivo:

Contribuir para o crescimento do turismo regional desenvolvido em bases sustentáveis.

b) Empreendimentos apoiados:

Empreendimentos turísticos, assim definidos pela Embratur.

c) Finalidades:

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos turísticos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

I) Investimento fixo;

II) Investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo.

III) Capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

Nota: os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por apresentação da documentação coprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

d) Itens Financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

e) Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

f) Outras Condições:

Os itens *beneficiários*, *classificação de porte*, *encargos financeiros*, *limites de financiamento* e *prazos* obedecerão às mesmas condições operacionais dos empreendimentos não rurais:

- I) do Programa FNO-Amazônia Sustentável para os portes pequeno-médio, médio e grande; e
- II) do Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.2.5.4 Linha de Financiamento à Cultura (FNO- Cultura)

a) Objetivo:

Contribuir para o crescimento da cultura regional, induzindo a produção, circulação e comercialização de produtos culturais.

b) Finalidades:

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- I) Investimento fixo; e
- II) Investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo.
- III) Capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

c) Itens Financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

d) Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

e) Outras Condições:

Os itens *beneficiários*, *classificação de porte*, *encargos financeiros*, *limites de financiamento* e *prazos* obedecerão às mesmas condições operacionais:

- I) do Programa FNO-Amazônia Sustentável para empreendimentos não rurais de pequeno-médio, médio e grande porte; e
- II) do Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.6 Outras Condições do Programa FNO-Amazônia Sustentável

- a) Para efeito de aplicação dos recursos financeiros do Fundo através do Programa FNO-Amazônia Sustentável serão priorizados os empreendimentos

- considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte;
- b) As operações no âmbito do Profrota Pesqueira deverão ser realizadas de acordo com as normas da Lei n.º 10.849, de 23.03.2004, alterada pela Lei nº 12.712, de 30.08.2012, em seus artigos 2º, 3º e 4º (Art. 25) e regulamentada pelo Decreto n.º 5.474, de 22.06.2005;
 - c) Os financiamentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação, ficam limitados a até 20% dos recursos do FNO;
 - d) No caso de beneficiários de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com os citados fundos e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - e) Os financiamentos a qualquer setor devem atender aos seguintes limites, concomitantemente:
 - I) Para um mesmo cliente:
 - a. Até 1,5% do patrimônio líquido do FNO podendo este percentual ser elevado para até 2%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infraestrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco da Amazônia; e
 - b. Até 25% do patrimônio de referência do Banco da Amazônia.
 - II) Para um mesmo grupo econômico:
 - a. Até 2% do patrimônio líquido do FNO podendo este percentual ser elevado para até 3%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infraestrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco da Amazônia; e
 - b. Até 25% do patrimônio de referência do Banco da Amazônia.

5.3 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA (FNO-BIODIVERSIDADE)

5.3.1 Objetivo Geral

Contribuir para a manutenção, conservação e recuperação da biodiversidade da Amazônia, a partir da concessão de financiamentos a empreendimentos que privilegiem o uso racional dos recursos naturais.

5.3.2 Objetivos Específicos

- a) Alavancar o desenvolvimento florestal da Região Norte contribuindo para a geração de emprego e renda;
- b) Apoiar a atividade florestal incentivando a racionalização do uso dos recursos florestais por meio do manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento;
- c) Apoiar a atividade de manejo florestal em áreas de Concessão Florestal Pública;
- d) Incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir os impactos do aquecimento global no campo, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de negócios para o setor florestal, tornando-o competitivo com outras atividades tradicionais;
- f) Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- g) Incentivar a utilização de áreas degradadas/alteradas com atividades florestais sustentáveis, compatíveis com as definições nacionais e regionais de uso do solo e áreas de proteção;
- h) Incentivar a difusão de tecnologias inovadoras e “limpas” que minimizem perdas de recursos florestais e impactos nos ecossistemas;
- i) Apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal como meio de abertura de novos espaços de mercado para os produtos florestais;
- j) Apoiar atividades desenvolvidas pelas populações tradicionais da Amazônia, em especial às de uso sustentável de matérias-primas e com aproveitamento de mão de obra local, bem como as que produzam alimentos básicos para consumo da população;
- k) Incentivar o uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos;
- l) Estimular projetos e/ou empreendimentos que contemplem as variedades de fauna e flora silvestres, nativas ou adaptadas ao bioma amazônico, visando o

fortalecimento e a equidade dos elos da cadeia produtiva, inclusive com apoio ao desenvolvimento tecnológico;

- m) Apoiar a difusão do conhecimento necessário ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e tecnológico da Região, com sustentabilidade ambiental;
- n) Estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis em áreas de reserva legal de forma a reduzir a pressão de desmatamento de novas áreas; e
- o) Apoiar a diversificação das atividades produtivas no meio rural a partir da incorporação de áreas de reserva legal para fins de uso econômico sustentável.

5.3.3 Beneficiários

- a) Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais;
- b) Populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta) não contempladas pelo PRONAF;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive empresários individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País; e
- d) Pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional.

5.3.4 Empreendimentos Apoiados:

- a) Manejo florestal sustentável (tanto em área de uso alternativo do solo e/ou em área de reserva legal, como em área de Concessão Florestal Pública);
- b) Serviços ambientais;
- c) Fauna silvestre;
- d) Plantas medicinais e aromáticas;
- e) Proteção, preservação, recuperação e utilização sustentável de mananciais; e
- f) Atividades cujos sistemas de produção sejam em bases sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente.

5.3.5 Atividades Financiadas

Atividades rurais que atendam aos objetivos gerais e específicos deste programa.

5.3.6 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:

- a) Investimento fixo e/ou semifixo;
- b) Investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo;
- c) Custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário; e
- d) Custeio não associado a investimento, destinado ao Plano Operacional Anual (POA) constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

5.3.7 Itens Financiáveis

Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

5.3.8 Classificação de Porte

- a) O porte do beneficiário será classificado de acordo com a tabela abaixo, da seguinte forma:
 - I) Empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; e
 - II) Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal.

Porte	Receita Bruta Agropecuária Anual (R\$ 1,00)
Mini	até 360.000
Pequeno	acima de 360.000 e até 3.600.000
Pequeno-Médio	acima de 3.600.000 e até 16.000.000
Médio	acima de 16.000.000 e até 90.000.000
Grande	acima de 90.000.000

- b) Quando se tratar de cooperativa ou associação o porte do beneficiário será classificado conforme a seguir:

- I) Mini: quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
 - II) Pequeno: quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno ou de portes pequeno e mini;
 - III) Pequeno-Médio: quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio-pequeno ou de portes médio-pequeno, pequeno e mini;
 - IV) Médio: quando, não podendo ser considerada mini, pequena ou médio-pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio ou de portes médio, médio-pequeno, pequeno e mini; e
 - V) Grande: quando houver componentes em seu quadro social ativo considerados de grande porte.
- c) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

5.3.9 Limites de Financiamento

- a) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) Investimento misto: além do atendimento à alínea "a" precedente, observar:
 - I) A parcela equivalente ao custeio é limitada a 40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - II) A parcela equivalente ao investimento fixo está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme tabela a seguir:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾; e Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%

Grande	90%	80%	70%
--------	-----	-----	-----

- (1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- (2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

c) Custeio não associado a investimento: além do atendimento à alínea "a" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir:

Limite Financiável para Custeio Não Associado (R\$ 1,00)		
Porte	Localização/Tipologia dos Municípios	
	Baixa Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira	Outras Localizações
Mini	235.000	175.000
Pequeno	2.000.000	1.500.000
Pequeno-Médio	9.000.000	7.000.000
Médio e Grande	13.500.000	10.500.000

d) Investimento fixo: além do atendimento à alínea "a" precedente, os valores dos investimentos fixos estão sujeitos a limites de participação do FNO, sendo que se adotará, para efeito de participação máxima do Fundo no investimento fixo, a tipologia de baixa renda definida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional, independentemente se o empreendimento estiver localizado em regiões consideradas de baixa renda, estagnada, dinâmica ou de alta renda, de acordo com a tabela da alínea "b.II".

5.3.10 Prazos

- a) Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo mais semifixo): até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos, de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie, desde que justificado pela assistência técnica e comprovado pelo Banco da Amazônia;
- b) Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos; e
- c) Custeio não associado a investimento: até 2 anos.
- d) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser prorrogados, nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, seção 6, item 9, quais sejam:
- l) Serão utilizados os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento contratual; e

- II) Deve estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras (por fatores adversos) e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

5.3.11 Encargos Financeiros

Conforme item 3.1.

5.3.12 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros, o qual pode ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito.

5.3.13 Outras Condições do Programa FNO-Biodiversidade

- a) Para efeito de aplicação dos recursos financeiros do Fundo através do Programa FNO-Biodiversidade, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Região Norte;
- b) Os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) O recebimento da proposta de crédito rural será condicionado à apresentação de licença ambiental da atividade rural emitida pelo órgão competente ou Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado, quando tratar-se de exploração de florestas naturais;
- d) No caso de financiamento em Concessão Florestal, a empresa deverá comprovar a vigência do contrato de concessão;
- e) Os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto final, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria;
- f) Os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

5.4 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (FNO-MPEI)

5.4.1 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, proporcionando financiamentos às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando o fortalecimento e a expansão do segmento, como também potencializar suas atividades econômicas em áreas urbanas, propiciando bem-estar às suas famílias e empregados.

5.4.2 Objetivos Específicos

- a) Dispensar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades na Região Norte;
- b) Impulsionar o desenvolvimento da Região Norte, contribuindo para a manutenção e expansão da oferta de emprego e trabalho;
- c) Contribuir no processo de desenvolvimento regional, promovendo a geração e distribuição de renda;
- d) Melhorar a oportunidade de acesso ao crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo alinhamento com as políticas, planos, programas e ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento regional e local;
- e) Estimular o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte da Região Norte, incentivando a participação em eventos de promoção comercial, em nível nacional e internacional, visando à conquista de mercados para os produtos regionais;
- f) Incentivar e apoiar os empreendimentos do setor de comércio e de prestação de serviços;
- g) Contribuir para o fortalecimento e crescimento do turismo sustentável, através do apoio às microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades no setor turístico regional;
- h) Incentivar e apoiar os empreendimentos voltados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, mitigando os impactos ambientais negativos;
- i) Apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação;

- j) Apoiar as iniciativas de capacitação de recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios;
- k) Contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimentos das microempresas e empresas de pequeno porte inseridas em arranjos produtivos locais na Região Norte;
- l) Apoiar as exportações das micro e pequenas empresas; e
- m) Incentivar os empreendimentos voltados às atividades culturais;
- n) Apoiar os empreendimentos que desenvolvem atividades de ciência, tecnologia e Inovação.
- o) Criar oportunidade de acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, de forma integrada com as ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento local e regional, contribuindo para a manutenção e/ou a geração de emprego e renda;
- p) Contribuir para a redução da informalidade na prática de atividades econômicas na Região Norte;
- q) Democratizar o acesso ao crédito ao microempreendedor individual que objetiva produzir e crescer, apoiando financeiramente suas habilidades e experiência de produção e serviços;
- r) Valorizar as formas de organização associativista dos microempreendedores individuais;
- s) Estimular, através de crédito a custeio e capital de giro, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável da localidade onde estão implantados ou empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais; e
- t) Apoiar projetos das micro e pequenas empresas voltados para o aumento da eficiência energética.

5.4.3 Beneficiários

- a) Pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;

- b) Pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente; e
- c) Microempreendedores individuais (MEI), classificados conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, republicada em 06/03/2012 com as alterações constantes das Leis Complementares 127, de 14/08/2007; 128, de 19/12/2008; 133, de 28/12/2009; e 139, de 10.11.2011.

5.4.4 Atividades Financiadas

- a) Agroindústria;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Cultura;
- e) Comércio;
- f) Prestação de serviços;
- g) Atividades agroindustriais e industriais voltadas à Exportação.

5.4.5 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) Investimento fixo;
- b) Investimento misto: capital de giro associado ao investimento fixo; e
- c) Capital de giro não associado a investimento fixo: destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

5.4.6 Itens Financiáveis

Exceto os listados no item 2.3 – Restrições, poderão ser financiados:

- a) Para os microempreendedores individuais (MEI): todos os itens necessários à implementação de plano de:
 - l) Obras de instalações físicas; aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, veículos e utensílios; e/ou capital de giro, destinados à atividade desenvolvida.

Nota: os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por apresentação da documentação coprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

- b) Para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE): todos os itens necessários à implementação de plano ou projeto, inclusive:
- I) aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações) para localização, realocação ou ampliação do empreendimento;
 - II) assistência técnica clássica – elaboração do projeto e acompanhamento da sua implantação;
 - III) prestação de serviços específicos de consultoria e acompanhamento, os quais poderão incluir a contratação de profissionais permanentes até a maturação do empreendimento, desde que constantes no orçamento do plano ou projeto; e
 - IV) programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, os quais poderão ser financiados associados a um plano ou projeto; ou como item isolado, neste caso, desde que o beneficiário já tenha sido contemplado com financiamento a plano ou projeto produtivo.

Nota: os financiamentos de operações de Capital de Giro Isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por apresentação da documentação coprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

5.4.7 Classificação de Porte

O porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, e nº 139, de 10/11/2011, conforme a seguir:

- a) Microempreendedor Individual: receita bruta auferida no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no artigo 18-A da Lei Complementar 123/06.
- b) Micro e Pequenas Empresas: de acordo com a tabela abaixo, da seguinte forma:
 - I) Empreendimentos em implantação: será classificado pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.

- II) Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: será classificado pela receita operacional bruta apurada no último exercício fiscal.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (em R\$ 1,00)
Micro	até 360.000
Pequeno	acima de 360.000 e até 3.600.000

- III) Quando se tratar de financiamento à exportação o porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta apurada no último exercício fiscal, de acordo com a tabela a seguir:

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (em R\$ 1,00)	
	Empresa Exportadora Comercial ou Prestadora de Serviços	Empresa Exportadora Industrial
Micro	até 360.220	até 720.440
Pequeno	acima de 360.220 e até 2.701.650	acima de 720.440 e até 6.303.850

- IV) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.
- c) Ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

5.4.8 Limites de Financiamento

- a) Para os microempreendedores individuais:
- I) Até 100% do investimento projetado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limite máximo de endividamento;
 - II) Investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 35% do financiamento total;
 - III) Capital de giro não associado a investimento: até R\$ 5.000,00; e
 - IV) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento do microempreendedor individual.
- b) Para as microempresas e empresas de pequeno porte:

- I) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II) Investimento misto: além do atendimento ao inciso "I" precedente, observar:
- A parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 35% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado pela empresa e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - A parcela equivalente ao investimento fixo está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município de localização do empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme tabela a seguir:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾; e Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Micro/Pequeno	100%	100%	100%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

- III) Capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir:

Limite Financiável para Capital de Giro não Associado (R\$ 1,00)				
Porte	Localização/Tipologia dos Municípios			
	Baixa Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresas não Exportadoras	Empresas Exportadoras	Empresas não Exportadoras	Empresas Exportadoras
Micro	270.000	305.000	200.000	230.000
Pequeno	2.300.000	2.500.000	1.700.000	1.900.000

- IV) Investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente, os valores dos investimentos fixos estão sujeitos a limites de participação do FNO, observada a tipologia do município de localização do

empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme a tabela do inciso “II”.

5.4.9 Prazos

- a) Para os microempreendedores individuais:
- I) Investimento fixo ou misto: até 36 meses, incluída a carência de até 2 meses, sendo o prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário; e
 - II) Capital de giro não associado a investimento: até 24 meses, incluído até 1 mês de carência.
- b) Para as microempresas e empresas de pequeno porte:
- I) Investimento fixo ou misto:
 - até 12 anos, incluída a carência de até 4 anos;
 - para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: até 20 anos, incluída a carência de até 5 anos; e
 - aquisição de imóveis: até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos.
 - II) Capital de giro não associado a investimento:
 - até 3 anos, incluída a carência de até 6 meses;
 - para empresas exportadoras: o prazo de carência será de até 12 meses, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação;
 - IV) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser ampliados em até 50% dos prazos máximos definidos na linha de financiamento, contados a partir do seu vencimento final, estabelecendo-se novo cronograma de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, nas seguintes condições:
 - Quando a medida for imprescindível à recuperação do crédito, devendo estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário, em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão;
 - A prorrogação de capital de giro em operação mista deverá ter prazo de reembolso compatível com a finalidade do crédito. Não deverá o percentual prorrogado ser incorporado e diluído no saldo do investimento; e
 - Serão utilizados os mesmos encargos financeiros do instrumento contratual original.

5.4.10 Encargos Financeiros:

Conforme item 3.2.

5.4.11 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.4.12 Outras Condições do Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais

- a) Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte;
- b) Para comprovar sua condição de microempreendedor individual, o cliente deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e
- c) De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os microempreendedores individuais estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estaduais e municipais.

5.5 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO EM APOIO À AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO (FNO-ABC)

5.5.1 Objetivo Geral

Incentivar o uso de técnicas sustentáveis mediante o financiamento de projetos agropecuários e florestais que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa na Região Norte, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

5.5.2 Objetivos Específicos

- a) Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- b) Reduzir o desmatamento;
- c) Aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- d) Adequar às propriedades rurais à legislação ambiental;
- e) Ampliar a área de florestas cultivadas;
- f) Estimular a recuperação de áreas degradadas;
- g) Contribuir para garantia dos compromissos assumidos pelo Governo Federal, de redução da emissão de Gases Efeito Estufa (GEE);
- h) Contribuir com a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) e a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta;

- i) Apoiar projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e crédito de carbono, como medida de redução de emissão de gases geradores do efeito estufa;
- j) Incentivar a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em toda propriedade; e
- k) Incentivar e apoiar as iniciativas que visem à reabilitação de áreas de reserva legal degradadas, especialmente aquelas que incorporem sistemas agroflorestais e/ou reflorestamento destinados à colheita de frutos, extração de óleos, resinas, látex, gomas, coleta de sementes e outros produtos não madeireiros, associados à viabilidade econômica.

5.5.3 Beneficiários

- a) Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais;
- b) Populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta) não contempladas pelo PRONAF;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração, e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País; e
- d) Pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente.

5.5.4 Empreendimentos Apoiados:

- a) Sistemas de plantio direto "na palha";
- b) Recuperação de pastagens degradadas;
- c) Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária, Lavoura-Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs)
- d) Sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem;
- e) Uso da fixação biológica do nitrogênio;
- f) Plantio de florestas (reflorestamento e florestamento com espécies nativas e/ou exóticas, em áreas degradadas/alteradas de uso alternativo do solo e para recuperação de Área de Reserva Legal); e

- g) Plantio de florestas (reflorestamento com espécies nativas, para recuperação de Área de Preservação Permanente (APP)).

5.5.5 Atividades Financiadas

Atividades rurais que atendam aos objetivos gerais e específicos deste programa.

5.5.6 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:

- a) Investimento fixo e/ou semifixo; e
- b) Investimento misto: custeio associado ao investimento.

5.5.7 Itens Financiáveis

Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto, exceto os listados no item 2.3 – Restrições.

5.5.8 Classificação de Porte

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a tabela abaixo, da seguinte forma:

- a) Empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto; e
- b) Ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação: pela receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal.

Porte	Receita Bruta Agropecuária Anual (R\$ 1,00)
Mini	até 360.000
Pequeno	acima de 360.000 e até 3.600.000
Pequeno-Médio	acima de 3.600.000 e até 16.000.000
Médio	acima de 16.000.000 e até 90.000.000
Grande	acima de 90.000.000

- c) Quando se tratar de cooperativa ou associação o porte do beneficiário será classificado conforme a seguir:
 - I) Mini: quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
 - II) Pequeno: quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno ou de portes pequeno e mini;

- III) Pequeno-Médio: quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio-pequeno ou de portes médio-pequeno, pequeno e mini;
- IV) Médio: quando, não podendo ser considerada mini, pequena ou médio-pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio ou de portes médio, médio-pequeno, pequeno e mini; e
- V) Grande: quando houver componentes em seu quadro social ativo considerados de grande porte;
- VI) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

5.5.9 Limites de Financiamento

- a) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) Investimento misto: além do atendimento a alínea “a” precedente, observar:
 - I) A parcela equivalente ao custeio é limitada a 40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - II) A parcela equivalente ao investimento fixo está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme tabela a seguir:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)			
Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira; Operações Florestais⁽¹⁾; Operações CTI⁽²⁾	Baixa Renda Estagnada Dinâmica	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

- c) Investimento fixo: além do atendimento a alínea “a” precedente, os valores dos investimentos fixos estão sujeitos a limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado,

classificado de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, de acordo com a tabela do inciso “II” precedente.

5.5.10 Prazos

- a) Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:
- I) Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo mais semifixo):
 - Atividades Agropecuárias: até 12 anos, incluída a carência até 6 anos, podendo ser elevado a até 15 anos no caso de financiamentos voltado para estrutura de armazenamento
 - Atividades Florestais: até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos, de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie, desde que justificado pela assistência técnica e comprovado pelo Banco da Amazônia;
 - II) Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos;
- b) Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser prorrogados, nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 2, Seção 6, Item 9, quais sejam:
- I) Serão utilizados os mesmos encargos financeiros originalmente pactuados no instrumento contratual; e
 - II) Deve estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras (por fatores adversos) e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

5.5.11 Encargos Financeiros:

Conforme item 3.1.

5.5.12 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.5.13 Outras Condições do Programa FNO-ABC

- a) Os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- b) O recebimento de projeto de reflorestamento deverá ser condicionado ao calendário agrícola de cada região, considerando os períodos de preparo do terreno, disponibilidade de sementes e mudas e época de plantio;
- c) Os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto final, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria;
- d) Os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

6 PRIORIDADES DA AÇÃO CREDITÍCIA DO FNO NOS ESTADOS

O Banco da Amazônia, comprometido com o desenvolvimento sustentável da Região Norte, definiu sua política de atuação estratégica com foco na indução e no apoio às iniciativas empreendedoras que visem a utilização racional das matérias-primas locais, contribuam para o aumento do valor agregado e, ao mesmo tempo, considerem o enorme valor intrínseco do ativo ecológico existente na Região, de forma que os recursos naturais da Região sejam conservados e/ou preservados.

Com esse enfoque, as prioridades econômicas nos estados da Região Norte, para fins de concessão de financiamento pelo Banco da Amazônia em 2016, com recursos do FNO, compreendem:

- a) O fortalecimento dos arranjos produtivos locais selecionados para os estados;

- b) O estímulo aos negócios sustentáveis identificados nos estados, tanto nas áreas jurisdicionadas das agências do Banco da Amazônia quanto no âmbito dos segmentos econômicos prioritários.

O Apêndice I apresenta a matriz de potencialidades econômicas dos Estados da Região Norte, para financiamento pelo Banco da Amazônia para o período 2017, podendo ser revisada anualmente.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE I

MATRIZ DE POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DOS ESTADOS

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO ACRE	
POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Cadeia da Borracha	Mesorregiões do Alto Acre, Baixo Acre e Purus.
Cadeia da Castanha	Mesorregiões do Alto Acre, Baixo Acre e Purus.
Fruticultura (cadeia do açaí, banana e outras).	Em todo o Estado.
Café	Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Manoel Urbano, Plácido de Castro e Sena Madureira.
Comércio e Serviços	Em todo o Estado.
Cultivo da mandioca e industrialização da farinha e derivados	Em todo o Estado.
Fomento à Piscicultura	Em todo o Estado.
Horticultura	Propriedades rurais e urbanas no entorno dos municípios (Cinturão Verde).
Incentivo à criação de pequenos animais (suínos e aves, ovinos e caprinos).	Mesorregiões do Alto e Baixo Acre.
Indústria da construção civil	Em todo o Estado.
Indústria de transformação	Em todo o Estado.
Indústria Florestal	Em todo o Estado.
Intensificação do uso das áreas desmatadas	Em todo o Estado.
Agricultura – Produção de grãos	Em todo o Estado.
Pecuária Leiteira	Mesorregiões do Alto e Baixo Acre.
Saúde e Educação	Em todo o Estado.
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	
OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
<p>Cadeia da Borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indústria de Granulado Escuro Brasileiro instalada em Sena Madureira; - Indústria de produção de preservativo masculino (NATEX) instalada em Xapuri. <p>Cadeia da Castanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A castanha lidera a pauta das exportações do Estado; - Indústrias de beneficiamento consolidadas, instaladas em Brasiléia, Xapuri e Rio Branco e Sena Madureira. <p>Fruticultura (cadeia do açaí, banana e outras).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Negociação para instalação de uma indústria de açaí liofilizado na Zona de Processamento de Exportação; - Elevada aceitação do açaí nos mercados nacional e internacional; - Comercialização de polpas de frutas no mercado local pela COOPERACRE; - A banana é o 2º produto em vendas no Estado, com envio para o mercado de 	<p>Cadeia da Borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trafegabilidade (má qualidade das estradas e vicinais); - Instabilidade no fornecimento de energia elétrica; - Baixa oferta de mão de obra especializada; - Falta de matéria-prima (borracha). Principal ameaça. - Poucos plantios comerciais no Acre. <p>Cadeia da Castanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais); - Impostos e taxas elevados; - Falta de investimentos em logística e infraestrutura; - Venda sem controle e sem recolhimento de impostos para a Bolívia e Peru; - Desorganização da cadeia produtiva;

Porto Velho-RO e Manaus-AM.

Café

- Mercado interno em expansão.

Cultivo da mandioca e industrialização da farinha e derivados

- Tradição no estado (atividade reconhecida).

Fomento à Piscicultura

- Plantas industriais consolidadas em Senador Guiomard e Cruzeiro do Sul;
- Tecnologia de produção de insumos da cadeia da piscicultura (alevinos e ração) estruturada.

Horticultura

- Existência de diversos produtores que de forma isolada produzem hortaliças para atender o mercado local;
- Realização de feiras de bairro;
- Cases de sucesso (hidropônico buriti);
- Produção de outras verduras (innovar).

Incentivo à criação de pequenos animais (suínos e aves, ovinos e caprinos).

- Indústria de aves e suínos instalada em Brasília e a Granja Carijó em Senador Guiomard.

Indústria da construção civil

- Um dos setores de maior geração de emprego e renda no Estado;
- Capacidade de agregar outros segmentos, como móveis, eletrônicos e serviços.

Indústria de Transformação

- Carência de setores industriais no Estado;
- Corredor de exportação através do Peru (Transpacífico);
- Proximidade com hidrovias do Rio Madeira/Rio Amazonas.

Indústria Florestal

- Polos moveleiros em Acrelândia, Brasília, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Sena Madureira, Tarauacá, Xapuri e Rio Branco;
- Indústria de beneficiamento de madeira em Cruzeiro do Sul, Xapuri e Tarauacá;
- Produção de óleos e essências amazônicas, utilizados na industrialização de cosméticos e fármacos;
- Utilização de biomassa na produção de energia elétrica;
- Parques industriais utilizando sobras de madeira oriundas do Estado de Rondônia.

Intensificação do uso das áreas desmatadas

- Recuperação de pastagens degradadas e de capoeira - integração lavoura pecuária, plantio direto e florestas plantadas.

Agricultura – Produção de Grãos

- Demanda crescente de grãos em função das indústrias de processamento de peixes, aves e suínos;
- Promoção da segurança alimentar, por meio da utilização da área mecanizada para o cultivo de outras espécies secundárias;
- Existência de potenciais áreas degradadas/alteradas.

Saúde e Educação

- Cidade de Rio Branco é considerada polo universitário;
- Carência de unidades médica e hospitalar privadas.

- Falta de incentivo tributário específico para a cadeia.

Fruticultura (cadeia do açaí, banana e outras).

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Banana ainda suscetível a sigatoka (barreira fitossanitária);
- Possibilidade do estado de Rondônia bloquear a importação do produto (banana).

Café

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Defasagem tecnológica e processamento do produto;
- Falta de incentivo governamental;
- Falta de assistência técnica;
- Desorganização da cadeia produtiva;
- Importação da matéria prima do estado de Rondônia para processamento no estado do Acre.

Comércio e Serviços

- Recessão econômica.

Cultivo da mandioca e industrialização da farinha e derivados

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Instabilidade no fornecimento de energia elétrica;
- Elevada tributação por parte do Estado.

Fomento à Piscicultura

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Baixa oferta de mão de obra especializada;
- Alto custo da ração.

Horticultura

- Transporte e acessibilidades (precariedade dos ramais);
- Queda da produção no período chuvoso do ano.

Incentivo à criação de pequenos animais (suínos e aves, ovinos e caprinos).

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Falta de organização da cadeia produtiva primária (associações, cooperativas, etc.);
- Ausência de informações técnicas e econômicas do setor.

Indústria da construção civil

- Redução de investimentos governamentais em razão de ajustes fiscais do governo federal.

Indústria de Transformação

- Irregularidade no fornecimento de energia elétrica;
- Distância dos grandes centros de insumos.

Indústria Florestal

- Trafegabilidade (má qualidade de estradas e ramais);
- Instabilidade no fornecimento de energia elétrica;
- Baixa oferta de mão de obra especializada;
- Falta de organização da cadeia produtiva e de união entre as movelarias.

Pecuária Leiteira

- Trafegabilidade e logística (má qualidade de estradas e ramais);
- Instabilidade no fornecimento de energia elétrica;
- Falta de qualidade técnica e profissional (empresa rural);
- Falta de controle sanitário (incentivo a clandestinidade);
- Falta de tecnologia e assistência técnica.

Saúde e Educação

- Redução dos financiamentos públicos estudantis;
- Unidades médicas e ambulatoriais dependentes de programas de governo.

DESAFIOS	INICIATIVAS
<p>Cadeia da Borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o plantio; - Reativar e manter seringais nativos; - Incentivar a produção de pequenos produtos provenientes do látex da borracha. <p>Cadeia da Castanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar as condições fitossanitárias na coleta, transporte e armazenamento; - Abertura de área de livre comércio com os países que fazem fronteira com o Estado do Acre. <p>Fruticultura (cadeia do açaí, banana e outras).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar a área plantada de frutíferas; - Aumentar a produção de frutas no Estado. <p>Café</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proteger os cafezais contra fogo no período de seca. <p>Comércio e Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elevar o nível de organização do setor; - Realizar investimentos na qualificação dos agentes que atuam no setor; - Renegociar endividamento do setor. <p>Cultivo da mandioca e industrialização da farinha e derivados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização e cultura cooperativista; - Dificuldades na concessão de crédito de custeio da atividade – mandioca. <p>Fomento à Piscicultura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar a produção e a produtividade da piscicultura no Estado; - Garantir linhas de financiamento acessíveis às condições dos produtores rurais; - Aumentar o fornecimento do produto primário (matéria-prima – pescado); - Garantir tecnicidade e mão de obra especializada; - Melhorar a relação comercial entre produtor e indústria. <p>Horticultura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir maior apoio das instituições de crédito e de assistência técnica, incentivando a ampliação e especialização da atividade, ampliando a oferta de produtos, geração de emprego e renda; - Aumentar a produtividade no Estado; - Ampliar a produção de produtos orgânicos; - Manter nível de produção durante todo o ano, contornando os desafios edafoclimáticos por meio de tecnologias. <p>Incentivo à criação de pequenos animais (suínos e aves, ovinos e caprinos).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir linhas de financiamento acessíveis às condições dos produtores rurais; - Implementar sistema de produção integrada; - Atender o sistema de inspeção federal – SIF; - Abastecimento local de insumos como milho e soja para redução de custos. <p>Indústria da construção civil</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar o custo unitário básico da construção civil – CUB do Estado do Acre. <p>Indústria de Transformação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atrair investidores de outras regiões. <p>Indústria Florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a taxa de regularização fundiária das áreas rurais; - Reduzir o tempo de análise dos planos de manejo florestal; - Garantir o suprimento de matéria-prima oriunda de planos de manejo para as 	<p>Cadeia da Borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementação do modelo de gestão da indústria de GEB/SEDENS; - Ampliação da capacidade de produção da NATEX/FUNTAC; - Expansão da área plantada de seringueira/ SEAPROF/EMATER; - Elevação da quantidade de famílias extrativistas envolvidas na cadeia de valor da borracha (látex e CVP)/SEAPROF/EMATER. <p>Cadeia da Castanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção e reforma de galpões de armazenamento / SEAPROF. <p>Fruticultura (cadeia do açaí, banana e outras).</p> <ul style="list-style-type: none"> - A garantia da oferta de mudas de açaí e outras frutíferas / SEAPROF e iniciativa privada; - Capacitação e assistência técnica aos produtores rurais /SEAPROF. <p>Café</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de Brigadas de Incêndio civil nas zonas rurais em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar. <p>Fomento à Piscicultura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de tanques para pequenos, médios e grandes produtores / SEAPROF e SEDENS; - Construção de logística para o escoamento da produção/DERACRE. <p>Horticultura</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo às linhas de créditos para aquisição de casa de vegetação (estufas) e para irrigação. <p>Incentivo à criação de pequenos animais (suínos e aves, ovinos e caprinos).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliação da produção primária para suprir a demanda das indústrias / SEAPROF; - Incentivo à produção de milho e soja. <p>Indústria da construção civil</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de um fórum de desenvolvimento organizado pelas federações de classe no Estado. <p>Indústria de Transformação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de ZPE. <p>Indústria Florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento das políticas públicas florestais do Estado do Acre. <p>Intensificação do uso das áreas desmatadas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Financiamento ABC/ Banco da Amazônia. <p>Agricultura – Produção de Grãos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Subsidiar máquinas e equipamentos para a mecanização de áreas já abertas/ SEAPROF e SEAP; - A garantia da assistência técnica rural aos produtores / SEAPROF e SEAP. <p>Pecuária Leiteira</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atração de empreendimentos industrial / SEDENS e ANAC; - Capacitação e treinamento de produtores / SEAP e SEAPROF; - Construção de logística para o escoamento da produção / DERACRE.

indústrias florestais;
 - Fortalecer as políticas para os produtos não madeireiros;
 - Incrementar o plantio de eucalipto.
Intensificação do uso das áreas desmatadas
 - Apoiar iniciativas de recuperação de áreas degradadas, tornando-as produtivas e evitando o avanço sobre área de floresta.
Agricultura – Produção de Grãos
 - Aumentar a produção e a produtividade de culturas estratégicas para o - - Estado (milho, mandioca e outras culturas perenes e temporárias);
 - Apoiar a mecanização e insumos - estimular a recuperação de áreas de pastagens e de capoeira;
 - Ampliar a capacidade de armazenamento de grãos (silos e armazéns);
 - Melhorar a qualidade química do solo por meio da CALAGEM;
 - Criar um programa de subsídio para o transporte do calcário, de modo que, nas linhas de crédito o produtor local possa arcar somente com a aquisição do calcário e assim possa concorrer em iguais condições com os produtores do sul, sudeste e centro-oeste.
Pecuária Leiteira
 - Construir o empreendimento industrial;
 - Elevar o grau de tecnologia entre os produtores (ordenha mecânica e inseminação artificial);
 - Aumentar a qualidade genética do rebanho bovino;
 - Verticalização da produção (produtos lácteos);
 - Incrementar sistema de produção integrada;
 - Incentivar o associativismo e cooperativismo.
Saúde e Educação
 - Ampliar e melhorar a rede de atendimento à saúde e educação.

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO AMAPÁ

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Extrativismo mineral (ouro, manganês e ferro)	Municípios de Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca e Oiapoque
Pesca e aquicultura	Municípios de Calçoene, Oiapoque e Amapá
Extrativismo vegetal: a. Óleos naturais (copaíba, andiroba, essências) b. Cipó titica e outros c. Castanha-do-Pará	a. Todo o Estado b. Municípios de Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí, Santana e Cutias c. Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí
Fruticultura/Citricultura: a. Açaí b. Abacaxi	a. Municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Calçoene e Serra do Navio b. Municípios de Porto Grande, Pedra Branca, Serra do Navio e Mazagão
Pecuária de corte (bubalinos e bovinos)	Municípios de Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pracuúba e Tartarugalzinho
Agricultura de grãos (soja e milho)	Municípios de Macapá, Ferreira Gomes, Itauba e Tartarugalzinho
Indústria portuária (logística e armazenagem)	Município de Santana
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	
OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Grande parte das potencialidades econômicas identificadas no Estado corresponde à produção natural, estando diretamente vinculadas ao extrativismo regional, fato que permite uma série de incentivos fiscais aos empreendedores por conta da “Zona Franca Verde” e Área de Livre Comércio” implantadas por meio de decretos presidenciais ▪ Na Pecuária, as pastagens naturais e renováveis criadas pelo movimento natural das marés, que deposita naturalmente os nutrientes ao solo, contribuem para baratear os investimentos ▪ O Estado do Amapá possui grande produção de açaí havendo o abastecimento interno através das tradicionais “batedeiras”, além das indústrias de beneficiamento ▪ A indústria de portos já é uma realidade no Amapá, porém necessita de maiores investimentos públicos e privados ▪ A localização estratégica do Estado torna o acesso mais rápido aos grandes centros mundiais ▪ A área portuária garante vantagens a todas as potencialidades identificadas, principalmente às de mineração e grãos, cujos produtos são destinados à exportação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lentidão do processo de regularização fundiária ▪ Morosidade na regularização ambiental ▪ Falta de investimentos em logística rodoviária ▪ Elevado custo dos insumos ▪ Inadimplência dos produtores rurais (PRONAF)
--	---

DESAFIOS	INICIATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maior envolvimento do governo do Estado para a solução das ameaças (pontos fracos) identificadas ▪ Promover a regularização fundiária e ambiental ▪ Realizar investimentos em infraestrutura logística ▪ Facilitar o financiamento dos grandes investidores (internos e externos) junto aos bancos oficiais, em razão de não terem como propriedade os imóveis adquiridos por altos valores, impossibilitando sua vinculação enquanto hipoteca ▪ Realizar investimentos nos órgãos emissores de licenças ambientais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de ação (ITERAIMA e INCRA / FEMARH e SEMA) ▪ Regularização fundiária (GEA/IMAP, IBGE e INCRA) ▪ Regularização Ambiental (GEA/IMAP e SEMA) ▪ Desenvolvimento de pesquisas agroecológicas voltadas para o cultivo sustentável do açaí e essências naturais (IEPA, EMBRAPA e Iniciativa privada)

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO AMAZONAS

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Produção de pescado (pesca / piscicultura / pirarucu manejado) Exportação de couro de pirarucu para Santa Catarina para fabricação de vestuário e acessórios	Pesca – todo o Estado Piscicultura – Região Metropolitana, Benjanim Constant, Humaitá e Manicoré Pirarucu manejado – Solimões e Alto Solimões Curtume do couro de peixe – Coari
Fruticultura	Todo o Estado
Produtos florestais não madeireiros (castanha/borracha/óleo/sementes)	Todo o Estado, com predominância nas calhas dos rios Purus, Juruá e Alto Solimões
Produto florestal madeireiro	Todo o Estado
Mandioca	Todo o Estado
Pecuária sustentável (bovino/bubalino/suíno)	Autazes, Presidente Figueiredo, Apuí, Boca do Acre, Parintins, Lábrea, Manicoré, Itacoatiara, Barreirinha, Manaus e entorno
Fibra	Região do Médio Solimões
Agroindústria (fruticultura / movelaria / fécula / laticínios / fitofármacos)	Todo o Estado
Avicultura (postura / caipira)	Todo o Estado

Produção de ração	Humaitá, Alto Solimões e Região Metropolitana com condições de acesso / logística
Construção naval	Região Metropolitana
Polo ceramista	Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara
Hortaliças	Região Metropolitana e calha do Rio Madeira (Manicoré)

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
<ul style="list-style-type: none"> - Mercado consumidor; - Oferta de crédito; - Recursos naturais; - Disponibilidade e preço baixo da terra; - Preço dos produtos; - Condições edafológicas climáticas; - Plano Safra do Governo/AM (pró-mecanização e pró-calcário). 	<ul style="list-style-type: none"> - Fundiário; - Assistência técnica – pouca mão-de-obra; - Baixa oferta de insumos e alto custo; - Logística; - Beneficiamento e comercialização; - Licenciamento ambiental; - Zoneamento econômico e ecológico; - Seguro rural – Proagro; - Infraestrutura (estradas e energia); - Insuficiência de controle fitozoossanitário.
DESAFIOS	INICIATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> - Regularização fundiária; - Fortalecimento dos serviços de assistência técnica; - Agilidade na concessão do crédito; - Concluir o zoneamento econômico e ecológico do Estado (ZEE); - Fortalecimento do cooperativismo / associativismo; - Investimento em tecnologia; - Pesquisa aplicada e difusão; - Redução do índice de inadimplência; - Desenvolver produção agroecológica; - Exigências de coordenadas geodésicas para aplicação do crédito. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualificar a demanda do crédito; - Melhorar a qualidade dos projetos de crédito rural; - Ajustes tecnológicos nos sistemas de produção; - Desenvolver pesquisa aplicada (Embrapa, UFAM, FAPEAM e INPA); - Regularização fundiária; - Implementação do fundo de aval; - Apoiar a comercialização da produção; - Desburocratizar o licenciamento ambiental; - Criação do Grupo Gestor Institucional – GGI; - Qualificação e atualização técnica das ATER's; - Continuar as ações de recuperação de crédito; - Identificar a situação da inadimplência de acordo com a atividade / fonte de recurso / período; - Solicitar prorrogação; - Melhorar o acesso ao crédito rural; - Ampliação do atendimento do crédito (abrangência); - Divulgação das linhas de crédito para cada público específico; - Qualificação e treinamento para analistas (Ag / Super / Matriz).

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO PARÁ

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Cadeia de cacau orgânico	Mesorregião da Transamazônica
Manejo de essências florestais utilizadas como cosméticos e produtos de beleza pela Natura Cosméticos	Municípios de Abaetetuba, Moju, Cametá, Igarapé-Miri, Tomé-Açu, Santa Luzia do Pará, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Vitória do Xingu, Anapu e Pacajá; Tomé-Açu, Concórdia do Pará e Acará.
Indústrias transformadoras de alumínio (Pólo Barcarena) estruturação de portos, armazenagem e logísticas de grãos, minérios e cargas secas (Porto de	Município de Barcarena

Barcarena)	
Indústrias de transformação de insumos agrícolas (calcário e fosfato)	Municípios de Redenção, Santana do Araguaia, Cumarú do Norte e Bannach
Pólo de gemas e joias	Municípios de Santarém e Itaituba
Pólo oleiro-cerâmico	Municípios de São Miguel do Guamá e Eldorado dos Carajás
Britagem de pedras, argilas e areia como insumos da construção civil e indústrias de transformação de base	Região Bragantina e Sul do Pará
Hortifrutigranjeiros	Município de Santarém e Região Oeste do Pará
Indústria de base tecnológica, inovadoras e agregadoras de mão de obra especializada.	Região Metropolitana de Belém (PCT - Parque Tecnológico do Guamá)
Saneamento básico (tratamento de água, esgoto e lixo)	Região Metropolitana de Belém
Rota turística Belém-Bragança (Pólo Amazônia Costa Atlântica)	Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança.
Comércio e serviços	Em todo o Estado
Saúde e educação	Em todo o Estado
Madeira (manejo florestal e reflorestamento)	Municípios de Altamira, Medicilândia, Brasil Novo, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Curionópolis, Itaituba, Trairão, Rurópolis, Jacareacanga, Marabá e os municípios que formam sua microrregião, Almeirim (entorno de Monte Dourado-Projeto Jari), Novo Progresso, sul do município de Altamira, Pacajá, Anapú, Paragominas, Ulianópolis, Região sul do Pará, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Tailândia, Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Acará, Tucumã, Ourilândia do Norte, Água Azul do Norte, Xinguara, São Félix do Xingu, Tucuruí, Breu Branco, Goianésia e Uruará.
Agroenergia (cultura de óleo de palma – dendê, com fins bioenergéticos e alimentares)	Zona Guajarina, Baixo Tocantins e Região do Alto Piriá: Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Mocajuba, Baião, Moju, Tailândia, Tomé-Açu, Bujaru, Concórdia do Pará, Acará, São Domingos do Capim, Castanhal, Igarapé-Açu, São Miguel do Guamá, Capanema, Inhangapi, Terra Alta, Irituia, Bonito, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá e Capitão Poço.
Fruticultura (açai, cacau e abacaxi)	Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Moju, Concórdia do Pará, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Currealinho, Bagre, Breves, Melgaço, Anajás, Gurupá, Bujaru, Ananindeua, Cametá, Baião, Mocajuba, Igarapé-Miri, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Alenquer, Curuçá, Castanhal, Inhangapi, Terra Alta, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santarém, Belterra, Tomé-Açu, Acará, São Domingos do Capim, Altamira, Medicilândia, Brasil Novo, Rurópolis, Placas, São Félix do Xingu, Tomé-Açu, Uruará, Vitória do Xingu, Anapú, Pacajá, Novo Repartimento e Tucumã.
Pecuária (corte e leite)	Em todo o Estado, com ênfase nas regiões sul e sudeste, locais onde se concentram 76% do rebanho bovino de corte/ leite do Estado e onde se situam a maioria dos 32 frigoríficos que possuem SIF, dos quais 17 destinados à exportação.
Apicultura; avicultura e horticultura	Santa Izabel do Pará, Vigia, São Caetano de Odivelas, Santarém e Região Oeste do Pará
Mandiocultura	Em todo o Estado
Turismo	Municípios de Bragança, Augusto Corrêa, Viseu e Tracuateua
Agroindústria de pescado	Município de Belém e seus distritos e alguns municípios do Arquipélago do Marajó (Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, São Sebastião da Boa Vista e Muaná)

Mineração (ferro gusa)	Município de Marabá e todos os municípios que integram sua microrregião
Piscicultura	Municípios de Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Santarém, Belterra, Tucuruí, Breu Branco e Goianésia
Produção de móveis	Paragominas
Cultura de Grãos (soja, milho, arroz e feijão)	Municípios de Santa Izabel do Pará, Vigia, Bragança, Augusto Corrêa, Viseu, Tracuateua, Capanema, Paragominas, Ulianópolis, D. Eliseu, Rondon do Pará, Ipixuna do Pará, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Itaituba, Novo Progresso, Uruará, Rurópolis, Santana do Araguaia, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Cumarú do Norte, Bannach, Pau D'Arco, Rio Maria, Conceição do Araguaia, Cachoeira do Arari, Soure, Salvaterra e Ponta de Pedras
Urucum	Municípios de Rurópolis e Placas
Fibras e Biodiesel	Municípios de Santarém e Belterra
Aquicultura	Municípios de Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari
Bubalinocultura (corte e leite) e ovinocaprinocultura	Municípios de Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari
Heveicultura	Toda a zona Leste do Estado do Pará, limítrofe com o Estado do Tocantins.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
<p>- Produção de Açaí: Aglomerado do açaí com grande potencial de desenvolvimento; bom escoamento da produção; rodovias em boas condições de trafegabilidade; existência de grande produção de açaí nativo, com capacidade para intensificar a produção com o manejo e o adensamento; existência de duas agroindústrias no município de Igarapé-Miri para absorção e beneficiamento do açaí; muitas áreas de açaizais nativos no município de Cachoeira do Arari; previsão de abastecimento de energia elétrica em várias comunidades;</p> <p>- Cultura do dendê: Em fase de expansão envolvendo pequenas, médias e grandes empresas e produtores rurais; assistência técnica de boa qualidade, prestada principalmente pela EMBRAPA e técnicos de empresa privada; material genético para produção de mudas importado do Estado do Amazonas e de outros países, como a Costa Rica; disponibilidade de mudas de dendê para aumento da área plantada; presença da Petrobrás (PB-BIO) para absorver a produção; existência da ANDRERA (Grupo MEJER) em Bonito, para absorver a produção de dendê pela agricultura familiar visando a produção de óleo de palma; existência da agroindustrial PALMASA e ADM do Brasil, ambas integradoras de óleo de palma; região adequada para o cultivo do produto;</p> <p>- Pecuária leiteira: Em expansão; laticínio implantado necessitando de alguns ajustes para liberação do SIF o que vai proporcionar condições de expansão das vendas fora dos municípios; facilidade de escoamento da produção; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural; mercado consumidor interno com demanda em crescimento; disponibilidade de laticínios para absorção da produção leiteira;</p> <p>- Pecuária de corte: Existência de grande rebanho, produtividade, capacitação e infraestrutura logística (armazenamento, comercialização, escoamento da produção e energia</p>	<p>- Produção de Açaí: Carência de unidades industriais instaladas nos municípios produtores de açaí; assistência técnica e capacitação dos produtores deficientes; forte elevação dos preços do produto in natura; baixa produtividade, ausência de investimentos para manejo e adensamento;</p> <p>- Pecuária leiteira: O escoamento da produção leiteira em algumas localidades ainda é feito em latões sobre caminhões até as plataformas de beneficiamento; sistema de produção de leite a pasto necessitando de incrementos nutricionais, genéticos e tecnológicos em algumas regiões; processos produtivos deficientes; baixa qualidade dos animais; baixa qualificação do produtor; escoamento deficiente durante período chuvoso; nível de modernização das propriedades rurais incipiente;</p> <p>- Pecuária de corte: Dificuldades e resistência quanto à regularidade ambiental; deficiência na regularização fundiária; existência de conflitos agrários;</p> <p>- Horticultura: Necessidade de melhorar a assistência técnica visando à implantação de novos sistemas de produção, bem como o ensino quanto ao uso de pesticidas menos agressivos ao ser humano e ao meio ambiente; baixo nível de organização dos produtores; infraestrutura deficiente;</p> <p>- Mandiocultura: Modernização do sistema da produção para elevar a produtividade; baixo nível de organização dos produtores;</p> <p>- Apicultura: Produção insuficiente para atender o mercado consumidor;</p> <p>- Turismo: Infraestrutura hoteleira deficiente; sazonalidade resumida a julho e dezembro, não existindo atrativos para os demais períodos do ano;</p> <p>- Agroindústria de pescado: Escoamento da produção do pescado e energia elétrica deficientes na Região das Ilhas;</p> <p>- Manejo florestal e reflorestamento:</p>

elétrica); demanda crescente no consumo de carne; zona livre de aftosa possibilitando a exportação (mercado interno e externo); frigoríficos, curtumes e mercado consumidor; aprimoramento e adoção de novas técnicas; produção tecnificada de animais com produção precoce de bovino nelore; comercialização da venda de animais “em pé” para países do Oriente Médio, através do Porto de Belém; maior rebanho bovino do Estado do Pará em São Félix do Xingu;

- Beneficiamento de frutas:

É uma atividade em expansão com a produção sendo exportada para o mercado nacional (regiões Sul e Sudeste do País) e mercado internacional (Estados Unidos, Europa, Canadá e Japão); produção realizada principalmente por médias e grandes empresas; apoio da assistência técnica e extensão rural; existência de boa infraestrutura logística; o município de Salvaterra é um dos maiores produtores de abacaxi do Estado;

- Cultura do cacau:

Em expansão; conta com grandes empresas de comercialização instaladas na região; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural (EMATER, COOTAGRO, CEPLAC) e capacitação especializada dos produtores; infraestrutura logística em boa condição; área de cultivo de excelente qualidade, preço do produto estável; mercado em expansão;

- Manejo florestal e reflorestamento:

Atividades em expansão por serem alternativas viáveis para recomposição florística de áreas alteradas, com fins econômicos; para a reativação das indústrias madeireiras bem como para o carvoejamento como fonte energética para a indústria siderúrgica; infraestrutura logística em boas condições; principais essências iniciadas: teca, paricá, seringueira e mogno (podendo ser consorciadas com a atividade cacauzeira); existência de assistência técnica, extensão rural e capacitação dos produtores; demanda crescente para produção de carvão vegetal; aglomerado baseado no eucalipto para produção de celulose com atividade concentrada na região de Almeirim onde existe projeto de empresa privada de plantio e aproveitamento da madeira; grande potencial para sistema silvo-pastoril; bom escoamento da produção;

- Apicultura:

Em expansão; desenvolvida principalmente por agricultores familiares; apoio da assistência técnica e extensão rural através da EMATER; existência de capacitação técnica dos produtores; condições favoráveis de infraestrutura de produção; comercialização feita por pequenas indústrias de produtos fitoterápicos;

- Avicultura:

Concentração de grandes abatedouros e empresas distribuidoras de frangos de corte; significativo número de grandes e pequenos criadores, tanto de corte quanto de postura;

- Horticultura:

O município de Santa Izabel do Pará é o principal produtor de hortaliça do estado, notadamente de folhas e legumes; a produção do município supre a demanda local e atende a Central de Abastecimento do Estado (CEASA); existência de solo adequado;

- Mandiocultura:

A produção da mandioca é voltada exclusivamente para o Estado do Pará; além de suprir o mercado local e abastecer a cidade de Belém, o município de Santa

Apresenta características predominantemente extrativistas; existem empresas que já fazem a exportação de madeira beneficiada e necessitam de madeira certificada para atender a demanda do mercado externo; mercado de exportação de madeira encontra-se instável devido à rigorosa legislação e redução generalizada nas exportações; burocracia e morosidade para obtenção de licenças ambientais e autorização de corte; escoamento da produção deficiente durante o inverno; falta de regularização da documentação de terras dos produtores que ocupam a área há mais de três décadas; carência de tecnologia que minimize o impacto socioambiental; falta de políticas públicas eficazes para otimizar e agregar valor às atividades; assistência técnica deficiente;

- Piscicultura:

Número de técnicos insuficiente na atividade; baixo nível tecnológico; capacitação insuficiente;

- Grãos:

Infraestrutura de escoamento deficiente; preços das *commodities* em elevação; dificuldade na regularização fundiária e ambiental; ausência de ZEE; carência de armazéns para atender a produção de feijão caupi; baixo nível de capacitação e organização dos produtores;

- Fibras:

Baixa capacitação dos produtores; mercado em expansão com demanda não atendida;

- Biodiesel:

A atividade não dispõe de assistência técnica e capacitação dos produtores;

- Polo oleiro- cerâmico:

Baixo nível de capacitação e organização dos produtores; problemas na recomposição de áreas antigas; baixa qualificação técnica da mão de obra; pouca variedade dos produtos oleiro- cerâmicos;

- Aquicultura:

Assistência técnica e extensão rural deficiente; baixa capacitação dos produtores; infraestrutura de armazenamento precária;

- Bubalinocultura de corte e Leite:

Necessidade de investimentos em pequenas unidades agroindustriais familiares visando melhorar a qualidade do queijo;

- Ovinocaprinocultura:

Necessidade de investimentos em instalações pecuárias, na melhoria genética dos rebanhos e capacitação técnica dos produtores.

Izabel do Pará é grande produtor de farinha de mandioca e de farinha de tapioca; serviços de assistência técnica e extensão rural prestado pela EMATER; existência de fecularia no município de Moju com demanda de 100 ton/d de mandioca;

- Turismo:
Existência de praias e córregos de grande beleza natural; acesso facilitado; grande potencial turístico;

- Agroindústria de pescado:
Assistência técnica, capacitação, mercado e infraestrutura logística (armazenamento, comercialização);

- Mineração (ferro gusa):
Existência de dez usinas de ferro nos arredores do Município de Marabá; implantação nos próximos anos de siderúrgica de grande porte, que juntamente com outra empresa já instalada farão a verticalização do ferro gusa; dispõe de capacitação e infraestrutura logística;

- Piscicultura:
Em desenvolvimento nos lagos de Oriximiná; capacitação realizada pela SAGRI; dispõe de assistência técnica e expansão rural; bom nível de organização dos produtores; infraestrutura viária em boas condições; aproveitamento do potencial aquícola do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí;

- Produção de móveis:
Existência do Pólo Moveleiro de Paragominas; assistência técnica prestada pelo SEBRAE;

- Grãos:
Plantio comercial em cerca de 40.000 ha de soja e milho; conta com produtores experientes e capacitados; alta produtividade; solos férteis; boas condições de armazenamento; assistência técnica prestada pela EMATER; boa infraestrutura energética e viária; produção destinada ao mercado paraense e Nordeste do País;

- Urucum:
Aglomerado bem estruturado; existência de assistência técnica e capacitação dos produtores; infraestrutura logística adequada; mercado concentrado em poucos compradores regionais e muitos compradores locais;

- Fibras:
Crescente demanda industrial por fibra vegetal de Curauá, constantemente em falta no mercado; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural;

- Biodiesel:
Elevada potencialidade no biodiesel, devido à produção de grãos;

- Polo oleiro- cerâmico:
Existência de mercado oleiro- cerâmico (principalmente as cidades de Belém, Castanhal, Santa Maria do Pará, Capanema e Salinópolis); estradas em boas condições de trafegabilidade com o escoamento da produção sendo realizado através das rodovias BR-010 e BR-316; regularização ambiental formalizada pela maior parte das empresas;

- Bubalinocultura de Corte e Leite:
Municípios com tradição na produção de queijo do Marajó; mercado consumidor potencial; pecuária praticada, principalmente, em áreas de campos naturais;

DESAFIOS

INICIATIVAS

- Implantar indústria de beneficiamento e industrialização de cacau orgânico;
- Celebrar convênios de cooperação técnica para a produção de matérias-primas sustentáveis com linhas diferenciadas do PRONAF integração Floresta;
- Desenvolver programa de atratividade de investimentos (Governo do Estado/SEICOM);
- Celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o CDI Pará;
- Implantar a ZPE em Barcarena;
- Buscar a eficiência na emissão do licenciamento ambiental das atividades de insumos agrícolas visando maior agilidade na concessão dos financiamentos;
- Organizar a produção de gemas e joias visando viabilizar o acesso às feiras e mercados em outros países;
- Organizar o setor de olaria- cerâmica através da SEICOM e Sindicato da Construção Civil;
- Desenvolver PDF especificamente na produção de insumos dos bens de transformação e dos grandes fornecedores (VALE e Mineradoras);
- Desenvolver mercados com os órgãos compradores e organizar a produção, via capacitação pela EMATER;
- Organizar a produção e mercado da avicultura, insumos, fornecedores, capacitação, financiamento e preço (CONAB);
- Estabelecer linhas diferenciadas de financiamento à implantação de saneamento básico, com prazos, taxas e garantias (recebíveis e mecanismos de liquidez, aval, fiança bancária, contratos de concessões adequadas à implantação) pelo Banco da Amazônia;
- Estruturar linhas regulares, com o Banco da Amazônia financiando atividades produtivas, bem como transporte; atrair a iniciativa privada para o projeto turístico através das associações comerciais e CDL; mapear e identificar atrativos em cada município e celebrar Convênio de Cooperação Técnica junto à SETUR visando à estruturação da cadeia produtiva e do *trade* turístico envolvido;
- Elevar o nível de organização do setor de comércio e serviços e investir na qualificação dos agentes do setor;
- Ampliar e melhorar a rede de atendimento à saúde e educação;
- Promover a emissão de licenciamentos ambientais, CAR e LAR pela SEMA;
- Promover a emissão e funcionalidade de emissão de DAPs e CAR pelo INCRA/ EMATER incluindo as áreas de projetos de assentamento;
- Investir no melhoramento genético do rebanho;
- Ampliar os financiamentos em infraestrutura nas propriedades rurais;
- Melhorar a trafegabilidade nas rodovias vicinais, estaduais e federais;
- Intensificar os investimentos no mercado;
- Aprimorar e ampliar os serviços de ATER (quantidade e capacitação de técnicos e qualidade dos serviços);
- Melhorar a trafegabilidade da Rodovia Transamazônica para facilitar o escoamento da produção;
- Implantar agroindústrias para o processamento e beneficiamento de frutas;
- Buscar o equilíbrio no preço do açaí (na safra o preço é muito baixo e na entressafra é elevado) visando estimular a demanda pelas agroindústrias;
- Desenvolver tecnologias que contribuam para melhorar a produção e produtividade;
- Regularizar o mercado entre oferta e demanda, de modo a controlar os preços

- Existência de projeto para implantação de indústria para beneficiamento de frutas, com foco no açaí, cupuaçu e banana; agroindústria estruturada com beneficiamento de abacaxi em Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia;
- Início de plantio próprio e parcerias com agricultores familiares para implantação de 10.000 hectares de açaí para atender a demanda prevista da indústria;
- Investimentos na estrutura (aumentar o número de técnicos, capacitação e qualidade dos serviços) - EMATER e CEPLAC;
- Celebração de convênio de cooperação técnica para integração dos cooperados e difusão de tecnologias visando o aumento de produtividade e irrigação nas culturas, via SAFs - Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (CAMTA) e EMBRAPA;
- Financiamento de agroindústrias que processem açaí e cacau, através de políticas de incentivo - Governo do Estado;
- A Biopalma Vale inaugurou uma esmagadora de dendê para a produção de óleo de palma em Mojú e está construindo mais duas Unidades em Concórdia do Pará e Tomé-Açu, para absorver a área própria plantada de 36.000 hectares e mais 12.000 hectares da agricultura familiar;
- Disponibilidade de financiamentos para agricultura familiar via Pronaf Eco-Dendê, Banco da Amazônia;
- Estruturação para emissão de licenciamentos ambientais, CAR, LAR e CCIR – SEMA e INCRA;
- Articulações institucionais visando o aparelhamento adequado à emissão de DAPs para os agricultores familiares e em áreas de assentamento – EMATER, INCRA, FETAGRI e FETRAFF;
- Em andamento estudo para diagnóstico da produção leiteira e da viabilidade de implantar um laticínio em Itaituba; os municípios de Trairão e Rurópolis já contam com laticínios de pequeno porte, sendo que nos últimos anos os produtores vêm migrando da pecuária de corte para a pecuária leiteira, que demanda menos áreas de pastagens e possibilita melhor condição econômica e financeira para o pequeno agricultor familiar; organização social em cooperativas e associações; apoio de órgãos municipais e estaduais;
- Realização de eventos técnicos - ADEPARÁ, SAGRI e sindicatos rurais;
- Discussão setorial visando financiamentos para a infraestrutura produtiva – Bancos;
- Investimentos para melhorar os serviços de prestação de assistência técnica – EMATER;
- Celebração de convênios de cooperação técnica e de integração junto a diversos laticínios - Banco da Amazônia;
- Desenvolvimento de pesquisas com difusão entre as áreas produtoras – EMBRAPA;
- Titulação de terras agricultáveis aptas ao financiamento bancário público - ITERPA e INCRA;
- Financiamento de custeio de lavouras de grãos, bem como ampliar o financiamento à capacidade de armazenagem - Banco da Amazônia;
- Regulamentação do setor na busca pela iniciativa privada de infraestrutura necessária ao escoamento no modal rodo-fluvial de grãos aos centros consumidores - Governo do Estado, AHIMOR, CDP e Ministério dos Portos;
- Atuação com maior rapidez na concessão dos licenciamentos ambientais da atividade - IBAMA e SEMMA;
- Capacitação de produtores rurais - EMATER e SENAR;
- Desenvolvimento de programa de PDF aos fornecedores das industriais de pneumáticos visando agregá-las à cadeia produtiva – SEICOM;
- Pesquisa e difusão de tecnologia para a produção de mudas clonadas para elevação da área plantada – EMBRAPA;
- Disponibilização de linhas de financiamento destinadas ao FNO- Biodiversidade e Programa ABC de forma mais acessível – Banco da Amazônia.

praticados;
 -Aumentar os financiamentos nas unidades de armazenamento e secagem de grãos;
 - Efetuar a titulação das terras, para elevação do custeio com financiamentos públicos;
 - Estruturar os portos e navegação, como forma de escoar a produção até os grandes centros consumidores;
 - Inserir no processo produtivo de indústrias que processem fertilizantes, necessário ao aumento da produtividade e disponibilidade aos agricultores de grãos;
 - -Capacitar produtores;
 - Desenvolver o potencial de mercado visando garantir a comercialização;
 - Integrar as cadeias produtivas e de transformação da borracha;
 - Desenvolver a melhoria do banco genético de mudas para expansão da área plantada;
 -Aumentar o volume de financiamentos com linhas do FNO-Biodiversidade e do Programa ABC.

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Sociobiodiversidade	Vale do Guaporé, Mamoré, Ponta do Abunã e Baixo Madeira
Aquicultura e pesca	Todas as Mesorregiões do Estado
Pecuária de corte	Todas as Mesorregiões do Estado
Pecuária de leite	Todas as Mesorregiões do Estado
Madeira e móveis	Mesorregiões de Ariquemes, Porto Velho, Rolim de Moura e Pimenta Bueno
Cafeicultura	Todas as Mesorregiões do Estado
Lavoura cacaueteira	Todas as Mesorregiões do Estado
Avicultura	Mesorregiões de Porto Velho, Candeias do Jamari e Guajará-Mirim
Hortigranjeiro	Todas as Mesorregiões do Estado
Turismo, comércio e serviços	Mesorregiões de Ouro Preto do Oeste, Vale do Guaporé, BR-429, Guajará-Mirim e Porto Velho
Fruticultura	Mesorregiões da Zona da Mata, Cacoal, Porto Velho e Presidente Médici
Cultivo de floresta	Todas as Mesorregiões do Estado
Saúde e educação	Todas as Mesorregiões do Estado

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Sociobiodiversidade:</u> - Potencialização e difusão da produção e estímulo à comercialização de produtos (parceria entre Banco da Amazônia, ICMBio, ATER's e outros) ▪ <u>Aquicultura e pesca:</u> - Estruturação da cadeia produtiva para fins de logística com implantação de 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Sociobiodiversidade:</u> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Aquicultura e pesca:</u> - Instabilidade da economia

<ul style="list-style-type: none"> - frigoríficos e entrepostos já programados pelo Estado e iniciativa privada - Ampliação de investimentos na produção de pescados considerando perspectiva favorável do mercado para o produto - Infraestrutura para industrializar ração - APL em consolidação - Existência de assistência técnica - Mercado em expansão - Bom nível de organização dos produtores - Apoio de diversas instituições 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento das taxas de juros - Assistência técnica insuficiente ▪ <u>Pecuária de corte:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros - Oscilação no preço da arroba - Fechamento de alguns frigoríficos no Estado - Instabilidade do fator climático ▪ <u>Pecuária de leite:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Madeira e móveis:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Pecuária de corte:</u> <ul style="list-style-type: none"> - O Estado tem nove milhões de cabeças de gado para corte (é o 7º no ranking de abates), tendo todas as licenças para exportação - Adoção dos sistemas de semi confinamento e confinamento, diminuindo o período de engorda - Rondônia é o 2º estado da Região em cabeças para abate e o 3º em aproveitamento de couro - Adoção de novas técnicas de manejo, inclusive a integração lavoura/pecuária ▪ <u>Pecuária de leite:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Rondônia participa com 65% da produção de toda Região Norte e é o 7º na participação da produção nacional - Existência de APL incentivado pelo Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia (CONDALRON) e por um conjunto de instituições - Crédito com taxas subsidiadas para financiamento do setor ▪ <u>Madeira e móveis:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Existência de polos moveleiros e artesanais - Utilização da assistência técnica e infraestrutura através do SENAI - Exploração da flora através de manejo de flores ▪ <u>Cafeicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Existência de 95 mil hectares de área produtiva com predominância da agricultura familiar - Lançamento pela EMBRAPA da variedade de café clonal - Preço favorável no mercado interno e externo - Aumento da comercialização em nível de exportação - Apoio do Governo, da pesquisa e dos órgãos de assistência técnica ▪ <u>Lavoura cacaueteira:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Parceria entre o Banco da Amazônia e a CEPLAC na ampliação e simplificação do crédito visando aumentar a área plantada e recuperar a área decadente, incentivar o plantio de cacau nos sistemas agroflorestais e policultivos diversos e aumentar o consumo ▪ <u>Avicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Investimento em pequenos projetos ligados à agricultura familiar ▪ <u>Hortigranjeiro:</u> 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Cafeicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Lavoura cacaueteira:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Avicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros - Aumento dos preços dos insumos - Atividade em decadência no Estado - Competitividade de comercialização comprometida ▪ <u>Hortigranjeiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Turismo, comércio e serviços:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Fruticultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros ▪ <u>Cultivo de floresta:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros - Insuficiência de assistência técnica ▪ <u>Saúde e educação:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Instabilidade da economia - Aumento das taxas de juros

<ul style="list-style-type: none"> - Existência de produtores nas periferias dos centros urbanos - Demanda insatisfeita no Estado - Existência de linhas de crédito e incentivos de programas de Governo para o setor ▪ <u>Turismo, comércio e serviços:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Crescimento populacional do Estado, principalmente da capital Porto Velho - Mercado com grande potencial - Turismo ecológico e de negócios ▪ <u>Fruticultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Demanda insatisfeita no Estado - Recuperação de áreas alteradas com cultivo de açaí e outras espécies frutíferas ▪ <u>Cultivo de floresta:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Exigência do mercado consumidor por produtos não predatórios - Espontaneidade dos produtores - Crescente demanda por produtos de determinadas espécies (resina) - Substituição de matéria-prima para matriz energética ▪ <u>Saúde e educação:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Interiorização das unidades educacionais - Descentralização da saúde da capital para pequenos polos 	
DESAFIOS	INICIATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Sociobiodiversidade:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Formalizar as comunidades das reservas e integrá-las às políticas públicas, inclusive de crédito, viabilizando renda para os povos tradicionais - Realizar estudo urgente da tributação sobre os produtos da sociobiodiversidade, principalmente a castanha - Organizar o setor ▪ <u>Aquicultura e pesca:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Organizar a infraestrutura da cadeia produtiva (produção de alevinos, transporte, assistência técnica, fabricação de ração, processamento e frigorificação, comercialização e regularização ambiental da atividade) - Desenvolver um cadastro dos produtores visando à organização e estatística de toda cadeia produtiva ▪ <u>Pecuária de corte:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Desestimular o abate e/ou comercialização de fêmeas produtivas - Tecnicificar a cadeia produtiva ▪ <u>Pecuária de leite:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a genética do rebanho local - Ampliar mercados - Estimular a tecnificação dos sistemas produtivos sustentáveis e mais rentáveis ▪ <u>Madeira e móveis:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Consolidar as ações da cadeia produtiva, principalmente no âmbito da capacitação - Explorar madeira em áreas legais - Incentivar o reaproveitamento da madeira visando à agregação de valor ▪ <u>Cafeicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar a área plantada com adoção de novas tecnologias 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Sociobiodiversidade:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Consolidação do APL da sociobiodiversidade - Realização de capacitação e pesquisa ▪ <u>Aquicultura e pesca:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo aos investimentos pelo setor privado no segmento - Organização da atividade entre mini e pequenos produtores - Incentivo à participação em feiras e eventos fora do Estado para divulgação do pescado - Realização da capacitação da mão de obra - Profissionalização dos produtores ▪ <u>Pecuária de corte:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao beneficiamento do couro através de investimentos das empresas exportadoras de carne - Incentivo ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) ▪ <u>Pecuária de leite:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio às iniciativas voltadas para as agroindústrias - Estímulo à inserção de animais com vista à melhoria do padrão racial do rebanho - Divulgação dos projetos executórios que produziram resultados positivos ▪ <u>Madeira e móveis:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Captação de empresas com tecnologia de ponta para agregar inovações e design nos modelos de móveis produzidos no Estado - Estímulo ao cultivo de florestas plantadas ▪ <u>Cafeicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Investimento em tecnologia para produção de mudas do café clonal - Melhoramento das técnicas de colheita - Ampliação do crédito aos mini e pequenos produtores para custeio da safra e plantio de novas áreas

<ul style="list-style-type: none"> - Viabilizar recursos para viveiros elevados com uso de novas tecnologias - Incentivar o processamento de novos produtos no Estado - Incentivar a capacitação da técnica de classificação e degustação - Certificar o café para comercialização em grandes centros ▪ <u>Lavoura cacaueteira:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a infraestrutura e assistência técnica - Tecnificar a atividade de cacauicultura tornando-a mais competitiva - Implantar viveiros de mudas ▪ <u>Avicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Buscar eficiência na infraestrutura da cadeia produtiva para fins de logística - Identificar os produtores financiados para produção de ovos ou abate - Realizar convênio com grandes abatedouros, a exemplo da região de Espigão do Oeste - Estimular o crédito ▪ <u>Hortigranjeiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Organizar e formalizar os produtores em associações e cooperativas afins de crédito - Viabilizar linha de crédito para quem não possui documentos da terra - Ampliar a produção das principais cidades ▪ <u>Turismo, comércio e serviços:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar planos municipais de turismo para estabelecimento de políticas e agendas estaduais anuais - Estabelecer diretrizes envolvendo todas as entidades para fortalecer a cadeia produtiva - Qualificar o setor turístico - Realizar o mapeamento dos atrativos turísticos de cada município ▪ <u>Fruticultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver e/ou adaptar sistemas de produção - Estimular a produção ▪ <u>Cultivo de floresta:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Induzir o cultivo de florestas plantadas - Reduzir a pressão do consumo de produtos florestais sobre as florestas nativas - Intensificar a parceria entre SEDAM, EMATER e SEAGRI ▪ <u>Saúde e educação:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliar e modernizar a rede de atendimento à saúde e educação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Lavoura cacaueteira:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado e a CEPLAC para estabelecer a nova política cacaueteira do Estado e entre o Banco da Amazônia e a CEPLAC para estimular o o crédito ▪ <u>Avicultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Integração dos empresários do setor com os produtores - Propagação de projetos dentro dos órgãos competentes - Incentivo à produção e aquisição de raçaõ ▪ <u>Hortigranjeiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do sistema produtivo através da técnica de plasticultura - Realização de planejamento inicial com a EMATER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEAGRI) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) sob a perspectiva do PEDS para a Região ▪ <u>Turismo, comércio e serviços:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de eventos pelo Estado e Banco da Amazônia para divulgar o turismo e captar clientes de fora para investimento na Região ▪ <u>Fruticultura:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de pesquisa - Industrialização da produção existente ▪ <u>Cultivo de floresta:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar crédito para potencializar a implantação de novos projetos florestais destacando-se a produção de insumos para a indústria - Apoiar as iniciativas de plantio de espécies exóticas para implementação de sistemas agrosilvipastoris ▪ <u>Saúde e educação:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar possíveis tomadores de crédito para investimento nos setores
--	---

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DE RORAIMA

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Agricultura/agronegócio (soja, milho, sorgo, milheto, girassol, arroz, algodão e feijão caupi)	Todo o Estado
Fruticultura (tomate, banana, abacaxi, melancia, laranja, limão, mamão, melão, manga, açaí, pupunha, cupuaçu e cacau)	Municípios de Caroebe, Rorainópolis, Iracema, Cantá, Alto Alegre, Normandia, Bonfim, Boa Vista, Mucajaí, São João da Baliza, Amajari, São Luiz do Anauá e Caracarái (Itã)
Produtos florestais madeireiros	Municípios de Bonfim, Cantá, Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz de Anauá e Caroebe

Produtos florestais não madeireiros (castanha, óleo, sementes, caçari de Roraima, açai nativo e buriti)	Municípios de Caroebe, Rorainópolis, Iracema, Cantá, Alto Alegre, Normandia, Bonfim, Boa Vista, Mucajaí, São João da Baliza, Amajari, São Luiz do Anauá e Caracaraí
Piscicultura (tambaqui, pirarucu, matrinxã, curimatá, acará-açu, aracu e pirapitinga)	Municípios de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Rorainópolis, São Luiz do Anauá Caracaraí, Mucajaí, Iracema, São João da Baliza, Caroebe, Amajari e Uiramutã
Avicultura	Todo o Estado
Abatedouro de aves (avicultura)	Municípios de Boa Vista e Caracaraí
Granja (postura)	Município de Boa Vista
Suínocultura	Municípios de Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz do Anauá
Ovinocultura/caprinocultura	Municípios de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Normandia, Amajari, Mucajaí e Iracema
Bovinocultura (corte e leite)	Todo o Estado
Mandioca	Todo o Estado
Agroindústria (fruticultura e laticínios)	Municípios de Boa Vista, São João da Baliza, Rorainópolis, Cantá, Bonfim e Caracaraí
Indústria fabril de ração	Municípios de Boa Vista e Rorainópolis
Horticultura (produção de hortaliças)	Todo o Estado
Palma do dendê	Municípios de Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá
APLs de apicultura, fruticultura, grãos, madeira e móveis, mandiocultura, pecuária de corte e leite e piscicultura	Todo o Estado
Sistemas agroflorestais	Municípios de Cantá e Mucajaí
Polo ceramista	Municípios de Boa vista, Caracaraí e Rorainópolis
Turismo	Todo o Estado
Mineração	Todo o Estado
Movelaria	Município de Boa Vista e Sul do Estado
Energia (solar, eólica e biodigestores)	Todo o Estado

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mercado consumidor ▪ Oferta de crédito ▪ Recursos naturais e condições edafoclimáticas favoráveis ▪ Demanda reprimida ▪ Disponibilidade e preço baixo da terra ▪ Preço dos produtos ▪ Plano Safra do Governo do Estado (entre-safra) ▪ Pré-custeio em um período diferenciado dos outros estados ▪ Incentivos fiscais ▪ Localização geoeconômica (centro de uma região formada por vários países fronteiriços e próximo ao mercado caribenho, com acesso aos principais blocos econômicos) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Baixa regularização fundiária ▪ Falta de zoneamento econômico ecológico ▪ Dificuldade para o licenciamento ambiental (prazos) ▪ Custo de produção elevado ▪ Assistência técnica e extensão rural deficiente ▪ Infraestrutura logística deficiente ▪ Deficiência na fiscalização fitozoosanitária ▪ Atuação dos atravessadores

DESAFIOS	INICIATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ampliar a regularização fundiária ▪ Agilizar o licenciamento ambiental ▪ Concluir o zoneamento econômico ecológico ▪ Melhorar a assistência técnica e extensão rural ▪ Agilizar a concessão do crédito ▪ Fortalecer o associativismo e cooperativismo ▪ Realizar pesquisa aplicada e difundir tecnologias – extensão rural ▪ Reduzir o índice de inadimplência ▪ Desenvolver a produção agroecológica ▪ Gerar e comercializar energia alternativa ▪ Incentivar o uso de modelos de produção sustentável ▪ Prorrogar e ampliar a lei de incentivo fiscal ▪ Ampliar a oferta de mão de obra qualificada ▪ Realizar o zoneamento ambiental de riscos climáticos ▪ Realizar a gestão de recursos hídricos ▪ Melhorar a infraestrutura logística ▪ Consolidar o Estado de Roraima como nova fronteira agrícola 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de ação (ITERAIMA e INCRA / FEMARH e SEMA) ▪ Acordo de cooperação técnica (SEPLAN) ▪ Articulação para criação do IATER ou EMATER/RR ▪ Fluxo de crédito rural (GERAN) ▪ Disseminação de cursos de capacitação via parcerias institucionais ▪ Resoluções, cobranças, parcerias institucionais e uso dos meios de comunicação ▪ Difusão de tecnologia através da extensão rural (EMBRAPA e órgão afins) ▪ Agroindustrialização da produção primária ▪ Ampliação de mercado (MERCOCUL) ▪ Incentivos fiscais e tributários ▪ Investimento em pesquisa e tecnologia ▪ Atração de investimentos por meio de uma visão positiva do Estado de Roraima no agronegócio cultural e turístico ▪ Viabilização do crédito mediante visitas e parcerias ▪ Aumento das áreas de produção ▪ Melhoramento da infraestrutura logística

MATRIZ DE POTENCIALIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

POTENCIALIDADE	ESPACIALIZAÇÃO
Polo de Produção de Seringueira	Estado como um todo
Apoio a Silvicultura – Eucalipto	Municípios de Novo Acordo, Ponte Alta, Rio Sono, Peixe, Brejinho de Nazaré e Extremo Norte do Estado (Bico do Papagaio)
Pólo de Fruticultura Irrigada do projeto MANOEL ALVES, em parceria com o Ministério da Integração Nacional	Município de Dianópolis
Pólo de Fruticultura Irrigada dos projetos SÃO JOÃO, em parceria com o Ministério da Integração	Município de Porto Nacional
Irrigação em Várzeas-Fruticultura (Prodoeste)	Municípios de Lagoa da Confusão, Formoso do Araguaia, Pium e Dueré
Energias alternativas	Estado como um todo
APL Flores Tropicais	Municípios de Palmas e Araguaína
Bovinocultura (de Corte e/ou de Leite)	Estado como um todo
Cultivo/produção de grãos	Estado como um todo
Piscicultura	Estado como um todo
Mandiocultura	Região Norte e Central
Avicultura	Municípios de Araguaína, Tocantinópolis, Araguatins, Arguanópolis, Paraíso, Pium, Divinópolis
Apicultura	Municípios de Araguaína, Araguatins, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Miranorte, Palmas, Paraíso, Porto Nacional e Tocantinópolis

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

OPORTUNIDADES (Pontos Fortes)	AMEAÇAS (Pontos Fracos)
Polo de Produção de Seringueira	
Geração de emprego e renda; Integração lavoura-pecuária-floresta; Mercado Interno.	Variação cambial; Assistência Técnica; Concorrência externa.
Apoio à Silvicultura - Eucalipto	
Geração de emprego e renda; Integração lavoura-pecuária-floresta; Mercado Interno.	Assistência técnica; Comercialização; Falta de pesquisa regionalizada; Logística.
Polo de Fruticultura Irrigada	
Geração de emprego e renda; Mercado interno e externo de frutas e verduras.	Assistência técnica; Falta de mudas certificadas; Organização administrativa dos polos.
Energias alternativas	
Geração de emprego e renda; Mitigação de impacto ambiental; Redução do custo de produção; Agroindustrialização.	Falta de regulamentação; Alto investimento inicial.
APL Flores Tropicais	
Mercado local ascendente nas principais cidades do Estado; Geração de emprego e renda.	Assistência Técnica; Alto custo de produção; Ausência de pesquisa.
Bovinocultura (Corte e/ou de Leite)	
Alta tecnologia de produção; Boa sanidade do rebanho; Área livre de aftosa com vacinação.	Grande parte das pastagens do Estado degradadas; Baixo nível tecnológico empregado por produtores na região Sul e Sudeste do Estado; Assistência Técnica.
Cultivo/produção de grãos	
Possibilidade de aumento de área utilizando integração de pastagens degradadas; Viabilizar Parque multimodal; Geração de emprego e renda; Possibilidade de cultivo de segunda safra (safrinha).	Regiões com baixa capacidade de secagem e armazenamento; Intempéries climáticas; Alto investimento inicial.
Piscicultura	
Maior demanda que oferta; Frigoríficos com baixo uso de capacidade instalados; Pesquisa; Produção de farelo de soja em Porto Nacional; Utilização dos reservatórios de usinas hidrelétricas para produção de peixes.	Assistência Técnica; Necessidade de estoque de alimentos; Alta flutuação no preço de insumos.
Mandiocultura	
Elevado consumo de produtos derivados importados de outros Estados	Única indústria compradora para produção de fécula; Falta matéria prima; Cadeia produtiva desorganizada; Pesquisa
Avicultura	

Mercado externo demandante; Pacote tecnológico definido; Bom mercado para subprodutos.	Assistência Técnica; Apenas duas integradoras no Estado; Monopsônio regionalizado; Elevada necessidade de investimento.
Apicultura	
Infraestrutura de beneficiamento de mel em diversas regiões do Estado; Floradas de espécies cultivadas ainda pouco utilizadas na atividade.	Baixa utilização de subprodutos (pólen, própolis, geléia real); Poucas unidades de beneficiamento regularizadas pelo serviço de inspeção; Baixa escala de comercialização.
DESAFIOS	INICIATIVAS
Polo de Produção de Seringueira	
Assistência Técnica; Regularização Ambiental e Fundiária; Validação Tecnológica/Pesquisa; Eletrificação Rural; Estradas Vicinais; Mão de obra qualificada; Verticalização; Mudas Certificadas.	Fortalecimento e capacitação da assistência técnica – Seagro/Seplan/Ruraltins.
Apoio à Silvicultura - Eucalipto	
Assistência Técnica; Validação Tecnológica/Pesquisa; Eletrificação Rural; Estradas Vicinais; Mão de obra qualificada; Verticalização; Mudas Certificadas; Comercialização; Organização Social de Produtores.	Validação Tecnológica/Pesquisa – Unitins/Embrapa.
Polo de Fruticultura Irrigada	
Assistência técnica; Tornar viável a comercialização via Ceasa; Suprir demanda interna com frutas tropicais.	Validação Tecnológica /Pesquisa – Embrapa/Mapa/Unitins; Fortalecimento dos distritos que administram os polos – Seagro.
Energias alternativas	
Regulamentação; Disponibilidade de equipamentos.	
APL Flores Tropicais	
Assistência Técnica; Pesquisa direcionadas à produção local; Estruturar cadeia produtiva.	Assistência Técnica - Seagro/Ruraltins; Estruturar cadeia produtiva - Seagro/Sebrae; Pesquisa - Unitins/UFT/Embrapa.
Bovinocultura (Corte e/ou de Leite)	
Melhorar qualidade das pastagens; Tornar mais eficiente o manejo do rebanho.	Implementação de tecnologias que possibilitem integração lavoura-pecuária- floresta - Seagro/Ruraltins/Embrapa.
Cultivo/produção de grãos	
Estruturar propriedades para desenvolver integração lavoura- pecuária; Aumentar capacidade de armazenamento.	Capacitação de produtores para implementação do ILPF (integração lavoura- pecuária-floresta) - Senar/Aprosoja/Seagro; Construção de armazéns em regiões com baixa capacidade de armazenamento - Cooperativas e Associações de Produtores.

Piscicultura	
Regularização ambiental de produtores; Estruturar cadeia produtiva; Assistência Técnica; Legalização da utilização de reservatórios de usinas hidrelétricas para criação de peixes.	Construção de fábricas de ração - Investidores; Capacitação de produtores e técnicos - Senar/Seagro/Embrapa; Realização de concorrências públicas que permitam a utilização dos reservatórios de usinas hidrelétricas para piscicultura - Governo Federal/Estadual.
Mandiocultura	
Pesquisa; Tornar o plantio mecanizado, com melhores índices de produtividade; Necessidade de mais indústrias	Fomentar construção de unidades industriais - Seagro/Fieto; Capacitação de produtores - Senar
Avicultura	
Construção de fábrica de ração; Necessidade de novas integradoras; Assistência Técnica.	Fomentar construção de unidades industriais - Seagro/Fieto; Capacitação de produtores - Senar
Apicultura	
Fortalecimento das Associações e Cooperativas; Produção verticalizada de subprodutos para área alimentícia e cosmética.	Capacitação de produtores na área administrativa e de produção - Senar; Fomentar a reestruturação e construção de unidades de beneficiamento de mel, própolis, pólen e geléia real - Seagro/Senar/Banco da Amazônia.

APÊNDICE II
REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA

ACRE			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Brasília	Av. Prefeito Rondon Moreira, n.º 358, Centro	69 932-000	(68) 3546-3559
2. Cruzeiro do Sul	Av. Boulevard Thaumaturgo, n.º 377, Centro	69 980-000	(68) 3322-3470
3. Feijó	Av. Marechal Deodoro, n.º 978, Centro	69 960-000	(68) 3463-2405
4. Plácido de Castro	Rua João Sabino de Paula, n.º 80, Centro	69 928-000	(68) 3237-1171
5. Rio Branco	Rua Arlindo Porto Leal, n.º 199, Centro	69 900-058	(68) 3216-1000
6. Avenida Ceará - Rio Branco	Av. Ceará, n.º 3556, 7º BEC	69 918-111	(68) 3226-7702
7. Sena Madureira	Rua Padre Egídio, n.º 404, Centro	69 940-000	(68) 3612-2355
8. Tarauacá	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, n.º 320, Centro	69 970-000	(68) 3462-1374
9. Xapuri	Rua Coronel Brandão, n.º 211, Centro	69 930-000	(68) 3542-2241
AMAPÁ			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Macapá	Av. Coaracy Nunes, n.º 34, Centro	68 900-010	(96) 3223-3233
2. Santana	Rua Adalvaro Cavalcante, n.º 1426, Centro	68 925-000	(96) 2101-5555
3. Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves, n.º 2865, Agreste	68 920-970	(96) 3621-1395
AMAZONAS			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Boca do Acre	Rua CA 02, n.º 260, Platô do Piquia	69 850-000	(97) 3451-2129
2. Carauari	Rua Castelo Branco, n.º 266, Centro	69 500-000	(97) 3491-1443
3. Coari	Rua 15 de Novembro, n.º 81, Centro	69 460-000	(97) 3561-2483
4. Humaitá	Rua 5 de Setembro, n.º 781, Centro	69 800-000	(97) 3373-1337
5. Itacoatiara	Rua Cassiano Segundo, n.º 235, Centro	69 100-000	(92) 3521-3711
6. Manaus-Cachoeirinha	Av. Parintins, n.º 1.470, Cachoeirinha	69 065-050	(92) 3236-2979
7. Manaus-Centro	Av. Senador Álvaro Botelho Maia, n.º 416, Centro	69 025-070	(92) 3622-3847

AMAZONAS			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
8. Manaus-Metro	Av. 7 de Setembro, n.º 397/409, Centro	69 005-140	(92) 2123-3999
9. Manacapuru	Avenida Boulevard Pedro Rates, 664-E	69 400-000	(92) 3361-1103
10. Maués	Av. Dr. Pereira Barreto, n.º 147, Centro	69 190-000	(92) 3542-1314
11. Parintins	Rua João de Melo, n.º 92, Centro	69 151-020	(92) 3533-2628
12. Tefé	Av. Juruá, s/n, Juruá	69 552-225	(97) 3343-4112
PARÁ			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Abaetetuba	Av. D. Pedro II, n.º 270, Centro	68 440-000	(91) 3751-1204
2. Alenquer	Tv. Lauro Sodré, n.º 740, Aningal	68 200-000	(93) 3216-3076
3. Altamira	Tv. Agrário Cavalcante, n.º 526, Centro	68 371-140	(93) 3515-1072
4. Ananindeua-Castanheira	Rodovia BR-316, Km 02, s/n.º, Atalaia	67 013-000	(91) 3245-1028
5. Ananindeua-Cidade Nova	Rua Arterial 18, n.º 632-A, Cidade Nova VII, Coqueiro	67 140-000	(91) 3263-3000
6. Belém-Almirante Barroso	Av. Almirante Barroso, n.º 1151, Marco	66 093-020	(91) 3201-1209
7. Belém-Centro	Av. Presidente Vargas, n.º 800, Campina	66 017-000	(91) 4008-3888
8. Belém-Pedreira	Av. Pedro Miranda, n.º 979, Pedreira	66 085-000	(91) 3244-5333
9. Belém-Reduto	Rua Municipalidade, n.º 487, Reduto	66 053-180	(91) 3224-9870
10. Bragança	Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 285, Centro	68 600-000	(91) 3425-2001
11. Cametá	Rua Coronel Raimundo Leão, n.º 824, Centro	68 400-000	(91) 3781-1234
12. Capanema	Av. Barão de Capanema, n.º 1364, Centro	68 700-005	(91) 3462-1529
13. Canaã dos Carajás	Av. Weyne Cavalcante S/N, Centro	68 537-000	(94) 3358-1370
14. Castanhal	Av. Barão do Rio Branco, n.º 2612, Centro	68 743-050	(91) 3721-1141
15. Conceição do Araguaia	Av. 7 de Setembro, n.º 842, Centro	68 540-000	(94) 3421-1347
16. Dom Eliseu	Av. JK, s/n, Centro	68 633-970	(94) 3335-1184
17. Eldorado dos Carajás	Rua Jacarandá, s/n, Bairro Novo	68 524-000	(94) 3215-1278
18. Icoaraci	Rua Manoel Barata, n.º 660, Distrito de Icoaraci, Centro	68 810-100	(91) 3227-2516

PARÁ			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
19. Igarapé-Miri	Tv. Quintino Bocaiúva, n.º 227, Centro	68 430-000	(91) 3755-1226
20. Itaituba	Tv. 15 de Agosto, n.º 149, Centro	68 180-610	(93) 3518-1117
21. Jacundá	Rua Bianor Paixão, s/n, Centro	68 590-970	(94) 3345-3115
22. Marabá	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68 508-970	(94) 3322-1643
23. Marabá-Cidade Nova	Av. Transamazônica, n.º 2180, Cidade Nova	68 501-660	(94) 2301-2001
24. Monte Alegre	Praça Tiradentes, s/n, Cidade Baixa	68 220-000	(93) 3533-1229
25. Novo Progresso	Rua Jamanxim, n.º 192, Rui Pires de Lima	68 193-000	(93) 3528-1147
26. Novo Repartimento	Rua Arara, n.º 200, Uirapuru	68 473-000	(94) 3785-0122
27. Óbidos	Rua Siqueira Campos, n.º 177, Centro	68 250-000	(93) 3547-1241
28. Pacajá	Av. Tranzamazônica, n.º 317, Tozzeti	68 485-000	(91) 3798-1112
29. Paragominas	Praça Célio Miranda, n.º 350, Centro	68 625-050	(91) 3216-3313
30. Parauapebas	Rua E nº 417, lotes 25, 26 e 27 Quadra 45, Cidade Nova	68 515-000	(94) 3356-1350
31. Redenção	Av. Brasil, n.º 349, Lote 5, Quadra 35, Núcleo Urbano, Centro	68 550-005	(94) 3216-3699
32. Rondon do Pará	Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro	68.638-000	(94) 3326-2494
33. Rurópolis	Av. Presidente Médici, n.º 484, Centro	68 165-000	(93) 3543-1109
34. Santarém	Praça Barão de Santarém, n.º 75, Centro	68 005-530	(93) 3522-2487
35. São Félix do Xingu	Av. Goiás, n.º 1359, Centro	68 380-000	(94) 3435-1248
36. São Miguel do Guamá	Av. Tancredo Neves, n.º 1676, Perpétuo Socorro	68 660-000	(91) 3446-1367
37. Soure	Quarta Rua, n.º 1467, Centro	68 870-000	(91) 3741-1346
38. Tailândia	Tv. São Félix, s/n, Centro	68 695-000	(91) 3752-3314
39. Tomé-Açu	Rodovia Dionísio Bentes, n.º 143, Quatro Bocas, Centro	68 682-000	(91) 3216-3138
40. Tucumã	Av. Pará, s/n, Centro	66 385-000	(94) 3433-9530
41. Tucuruí	Rua Lauro Sodré, n.º 636, São José	68 456-000	(94) 3787-1485
42. Uruará	Av. Ângelo de Biasi, n.º 69, Centro	68 140-000	(93) 3532-2933
43. Xinguara	Av. Xingu, Lotes 04 e 05, s/n, Centro	68 555-011	(94) 3426-1027

PAA	Endereço	CEP	Telefone
1. Nova Ipixuna	Tv. Puraquequara, n.º 01, Centro	68 585-000	(94) 3344-3579
2. Placas	Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro	68 138-000	(93) 3543-1090
RONDÔNIA			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Ariquemes	Tv. Rio Madeira, n.º 3610, Setor Institucional	78 932-000	(69) 3535-5522
2. Burity	Av. Porto Velho, n.º 1579, Setor 03	78 967-800	(69) 3238-2160
3. Cacoal	Av. Porto Velho, n.º 2386, Centro	78 976-030	(69) 3441-2521
4. Cerejeiras	Rua Brasília, nº 875, Lote 16, Quadra 22, Setor B, Centro	76 997-000	(69) 3342-2863
5. Guajará-Mirim	Av. Presidente Dutra, n.º 381, Centro	78 957-000	(69) 3541-3621
6. Jaru	Avenida Padre Adolfo Rohl, 1122 Lote 09 Quadra 02 Setor 02 Bloco B, Centro	76 890-970	(69) 3521-2827
7. Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, n.º 352, Centro	78 961-390	(69) 3422-2628
8. Pimenta Bueno	Avenida Castelo Branco, 775, Centro	76 970-000	(69) 3451-6584
9. Porto Velho	Av. Presidente Dutra, n.º 2853, Centro	78 900-550	(69) 3224-1186
10. Porto Velho - Extrema	Rio Grande do Sul s/n – Distrito de Extrema	76 847-970	(69) 2181-2300
11. Porto Velho - Metropolitana	Avenida Pinheiro Machado nº 2286, São Cristóvão	76 804-046	(69) 2182-3730
12. Rolim de Moura	Av. 25 de Agosto, n.º 4803, Centro	78 987-000	(69) 3449-2417
13. São Miguel do Guaporé	Rua Pinheiro Machado, 2216, Centro	76 932-000	(69) 3642-1926
14. Vilhena	Av. Major Amarantes, n.º 3050, Centro	78 995-000	(69) 3322-3850
RORAIMA			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Boa Vista	Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, n.º 106, Centro	69 301-380	(95) 3623-2398
2. Caracaraí	Rua D-V, Quadra IV, Módulo VI, s/n, Santa Luzia	69 360-000	(95) 3532-1384
TOCANTINS			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
1. Araguaína	Av. Cônego João Lima, n.º 1846, Setor Central	77 804-010	(63) 3414-3031
2. Araguatins	Rua Siqueira Campos, n.º 966, Centro	77 950-000	(63) 3474-2867

TOCANTINS			
Agência	Endereço	CEP	Telefone
3. Araguaçu	Rua Josefa Pinto de Almeida s/n, c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes, Centro	77 475-970	(63) 3384-0232
4. Colinas do Tocantins	Av. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 515, Centro	77 760-000	(63) 3476-4541
5. Dianópolis	Praça Coronel Abílio Wolney, n.º 103, Centro	77 300-000	(63) 3692-1375
6. Guaraí	Av. Bernardo Sayão, n.º 2192, Centro	77 700-000	(63) 3464-1007
7. Gurupi	Av. Mato Grosso, n.º 1417, Quadra 10, Lote 01, Centro	77 403-020	(63) 3312-4700
8. Miracema Tocantins	Av. Tocantins, n.º 509, Centro	77 650-000	(63) 3366-1737
9. Miranorte	Av. Bernardo Sayão, s/n, Quadra 03, Lote 04, Centro	77 660-000	(63) 3355-2498
10. Natividade	Praça Senador Leopoldo de Bulhões, n.º 30, Centro	77 370-000	(63) 3372-1162
11. Palmas	103 Norte, Av. JK, n.º 139, Centro	77 001-014	(63) 3215-1121
12. Palmas-Metropolitana	Av. NS 4, Alameda 06, Lote 10, n.º 04, Centro	77 020-066	(63) 2111-2100
13. Paraíso do Tocantins	Rua Tupinambás, n.º 166, Setor Interlagos	77 600-000	(63) 3602-4200
14. Pedro Afonso	Rua Constâncio Gomes, n.º 764, Centro	77 710-000	(63) 3466-1212
15. Porto Nacional	Av. Presidente Kennedy, n.º 795, Centro	77 500-000	(63) 3363-1101
16. Tocantinópolis	Rua 21 de Abril, n.º 337, Centro	77 900-000	(63) 3471-2100
17. Xambioá	Rua 02 s/n, Quadra 07 - Lotes 08 e 09, Centro	77 880-000	(63) 3473-2049
PAA	Endereço	CEP	Telefone
Almas	Av. São Sebastião, n.º 46, Centro	77310-000	(63) 3373-1303

ANEXO I

MUNICÍPIOS DAS MESORREGIÕES DEFINIDAS PELA PNDR – REGIÃO NORTE

Mesorregião	UF	Municípios
Alto Solimões	AM	1. Fronteira Boa 2. Tocantins 3. Jutaí 4. Santo Antônio do Içá 5. Amaturá 6. São Paulo de Olivença 7. Tabatinga 8. Atalaia do Norte 9. Benjamin Constant
Vale do Rio Acre	AM	1. Pauini 2. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)
	AC	1. Bujari 2. Porto Acre 3. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia) 4. Senador Guimard 5. Acrelândia 6. Plácido de Castro 7. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia) 8. Capixaba 9. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia) 10. Epitaciolândia 11. Assis Brasil
Bico do Papagaio	PA	1. Rondon do Pará (Ag. Banco da Amazônia) 2. Jacundá 3. Itupiranga 4. Nova Ipixuna 5. Bom Jesus do Tocantins 6. Abel Figueiredo 7. Marabá (Ag. Banco da Amazônia) 8. São João do Araguaia 9. São Domingos do Araguaia 10. Brejo Grande do Araguaia 11. Palestina do Pará 12. Curionópolis 13. Eldorado do Carajás 14. Parauapebas (Ag. Banco da Amazônia) 15. São Geraldo do Araguaia 16. Canaã dos Carajás 17. Piçarra 18. Água Azul do Norte 19. Xinguara 20. Sapucaia 21. Rio Maria 22. Floresta do Araguaia 23. Pau D´Arco 24. Conceição do Araguaia (Ag. Banco da Amazônia) 25. Redenção (Ag. Banco da Amazônia)

Mesorregião	UF	Municípios
Bico do Papagaio	TO	<ol style="list-style-type: none"> 1. São Sebastião do Tocantins 2. Esperantina 3. Carrasco Bonito 4. Sampaio 5. Buriti do Tocantins 6. Araguatins 7. Praia Norte 8. Augustinópolis 9. São Miguel do Tocantins 10. Sítio Novo do Tocantins 11. Axixá do Tocantins 12. Itaguatins 13. São Bento do Tocantins 14. Maurilândia do Tocantins 15. Ananás 16. Cachoeirinha 17. Tocantinópolis (Ag. Banco da Amazônia) 18. Luzinópolis 19. Angico 20. Nazaré 21. Riachinho 22. Santa Terezinha do Tocantins 23. Aguiarnópolis 24. Palmeiras do Tocantins 25. Darcinópolis
Chapada das Mangabeiras	TO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lagoa do Tocantins 2. Lizarda 3. Mateiros 4. Novo Acordo 5. Ponte Alta do Tocantins 6. Rio Sono 7. Santa Tereza do Tocantins 8. São Félix do Tocantins
Xingu	PA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Altamira (Ag. Banco da Amazônia) 2. Anapu 3. Brasil Novo 4. Medicilândia 5. Pacajá (Ag. Banco da Amazônia) 6. Placas (PAA Banco da Amazônia) 7. Porto de Moz 8. Senador José Porfírio 9. Uruará (Ag. Banco da Amazônia) 10. Vitória do Xingu

ANEXO II

MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE

Acre	
1. Acrelândia	12. Marechal Thaumaturgo
2. Assis Brasil	13. Plácido de Castro (Ag. Banco da Amazônia)
3. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia)	14. Porto Acre
4. Bujari	15. Porto Walter
5. Capixaba	16. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia)
6. Cruzeiro do Sul (Ag. Banco da Amazônia)	17. Rodrigues Alves
7. Epiplaciolândia	18. Santa Rosa dos Purus
8. Feijó (Ag. Banco da Amazônia)	19. Sena Madureira (Ag. Banco da Amazônia)
9. Jordão	20. Senador Guimard
10. Mâncio Lima	21. Tarauacá (Ag. Banco da Amazônia)
11. Manuel Urbano	22. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia)
Amapá	
1. Macapá (Ag. Banco da Amazônia)	5. Oiapoque
2. Calçoene	6. Pedra Branca do Amapari
3. Ferreira Gomes	7. Pracuúba
4. Laranjal do Jari (Ag. Banco da Amazônia)	8. Serra do Navio
Amazonas	
1. Amaturá	12. Lábrea
2. Atalaia do Norte	13. Nhamudá
3. Barcelos	14. Pauini
4. Benjamin Constant	15. Santa Izabel do Rio Negro
5. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)	16. Santo Antônio do Içá
6. Camutama	17. São Gabriel da Cachoeira
7. Envira	18. São Paulo de Olivença
8. Guajará	19. Tabatinga
9. Ipixuna	20. Tonantins
10. Japurá	21. Urucará
11. Jutai	
Pará	
1. Alenquer (Ag. Banco da Amazônia)	4. Óbidos (Ag. Banco da Amazônia)
2. Almeirim	5. Oriximiná
3. Faro	

Rondônia	
1. Alta Floresta D'Oeste	14. Nova Mamoré
2. Alto Alegre do Parecis	15. Novo Horizonte D'Oeste
3. Alvorada D'Oeste	16. Parecis
4. Buriti (Ag. Banco da Amazônia)	17. Pimenta Bueno (Ag. Banco da Amazônia)
5. Cabixi	18. Porto Velho (Ag. Banco da Amazônia)
6. Campo Novo de Rondônia	19. Primavera de Rondônia
7. Cerejeiras	20. Rolim de Moura (Ag. Banco da Amazônia)
8. Chupinguaia	21. Santa Luzia D'Oeste
9. Colorado D'Oeste	22. São Felipe D'Oeste
10. Corumbiara	23. São Francisco do Guaporé
11. Costa Marques	24. S. Miguel do Guaporé (Ag. Banco da Amazônia)
12. Guajará Mirim (Ag. Banco da Amazônia)	25. Seringueiras
13. Nova Brasilândia D'Oeste	26. Vilhena (Ag. Banco da Amazônia)
Roraima	
1. Alto Alegre	9. Mucajaí
2. Amajari	10. Normandia
3. Boa Vista (Ag. Banco da Amazônia)	11. Pacaraima
4. Bonfim	12. Rorainópolis
5. Cantá	13. São João da Baliza
6. Caracaraí (Ag. Banco da Amazônia)	14. São Luiz
7. Caroebe	15. Uiramutã
8. Iracema	

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PELA TIPOLOGIA DA PNDR

ACRE			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Acrelândia	Dinâmica	Marechal Thaumaturgo	Dinâmica
Assis Brasil	Dinâmica	Plácido de Castro	Dinâmica
Brasiléia	Estagnada	Porto Acre	Estagnada
Bujari	Estagnada	Porto Walter	Dinâmica
Capixaba	Estagnada	Rio Branco	Alta Renda
Cruzeiro do Sul	Dinâmica	Rodrigues Alves	Dinâmica
Epitaciolândia	Estagnada	Santa Rosa do Purus	Dinâmica
Feijó	Dinâmica	Sena Madureira	Dinâmica
Jordão	Dinâmica	Senador Guiomard	Dinâmica
Mâncio Lima	Dinâmica	Tarauacá	Dinâmica
Manoel Urbano	Dinâmica	Xapuri	Estagnada
AMAZONAS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Alvarães	Dinâmica	Japurá	Dinâmica
Amaturá	Baixa Renda	Juruá	Dinâmica
Anamá	Dinâmica	Jutaí	Dinâmica
Anori	Baixa Renda	Lábrea	Baixa Renda
Apuí	Estagnada	Manacapuru	Baixa Renda
Atalaia do Norte	Baixa Renda	Manaquiri	Dinâmica
Autazes	Dinâmica	Manaus	Alta Renda
Barcelos	Dinâmica	Manicoré	Dinâmica
Barreirinha	Baixa Renda	Maraã	Dinâmica
Benjamin Constant	Baixa Renda	Maués	Baixa Renda
Beruri	Baixa Renda	Nhamundá	Dinâmica
Boa Vista do Ramos	Baixa Renda	Nova Olinda do Norte	Baixa Renda
Boca do Acre	Dinâmica	Novo Airão	Dinâmica
Borba	Baixa Renda	Novo Aripuanã	Dinâmica
Caapiranga	Baixa Renda	Parintins	Baixa Renda
Canutama	Dinâmica	Pauini	Baixa Renda
Carauari	Baixa Renda	Presidente Figueiredo	Estagnada
Careiro	Dinâmica	Rio Preto da Eva	Estagnada
Careiro da Várzea	Dinâmica	Santa Isabel do Rio Negro	Dinâmica
Coari	Dinâmica	Santo Antônio do Içá	Baixa Renda
Codajás	Baixa Renda	São Gabriel da Cachoeira	Estagnadas
Eirunepé	Baixa Renda	São Paulo de Olivença	Baixa Renda
Envira	Dinâmica	São Sebastião do Uatumã	Dinâmica
Fonte Boa	Baixa Renda	Silves	Dinâmica
Guajará	Dinâmica	Tabatinga	Dinâmica
Humaitá	Dinâmica	Tapauá	Baixa Renda
Ipixuna	Dinâmica	Tefé	Estagnada
Irlanduba	Estagnada	Tonantins	Baixa Renda
Itacoatiara	Estagnada	Uarini	Baixa Renda
Itamarati	Dinâmica	Urucará	Estagnada
Itapiranga	Dinâmica	Urucurituba	Dinâmica

AMAPÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Amapá	Dinâmica	Oiapoque	Alta Renda
Calçoene	Dinâmica	Pedra Branca do Amapari	Baixa Renda
Cutias	Baixa Renda	Porto Grande	Estagnada
Ferreira Gomes	Dinâmica	Pracuúba	Dinâmica
Itaubal	Baixa Renda	Santana	Dinâmica
Laranjal do Jarí	Dinâmica	Serra do Navio	Estagnada
Macapá	Alta Renda	Tartarugalzinho	Dinâmica
Mazagão	Baixa Renda	Vitória do Jarí	Dinâmica
PARÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Abaetetuba	Baixa Renda	Cumaru do Norte	Estagnada
Abel Figueiredo	Dinâmica	Curionópolis	Dinâmica
Acará	Baixa Renda	Currálinho	Dinâmica
Afuá	Dinâmica	Curuá	Baixa Renda
Água Azul do Norte	Estagnada	Curuçá	Estagnada
Alenquer	Baixa Renda	Dom Eliseu	Estagnada
Almeirim	Estagnada	Eldorado dos Carajás	Dinâmica
Altamira	Dinâmica	Faro	Baixa Renda
Anajás	Dinâmica	Floresta do Araguaia	Dinâmica
Ananindeua	Estagnada	Garrafão do Norte	Baixa Renda
Anapu	Dinâmica	Goianésia do Pará	Dinâmica
Augusto Corrêa	Baixa Renda	Gurupá	Dinâmica
Aurora do Pará	Baixa Renda	Igarapé-Açu	Baixa Renda
Aveiro	Baixa Renda	Igarapé-Miri	Baixa Renda
Bagre	Dinâmica	Inhangapi	Baixa Renda
Baião	Dinâmica	Ipixuna do Pará	Baixa Renda
Bannach	Estagnada	Irituia	Estagnada
Barcarena	Dinâmica	Itaituba	Estagnada
Belém	Alta Renda	Itupiranga	Dinâmica
Belterra	Baixa Renda	Jacareacanga	Estagnada
Benevides	Dinâmica	Jacundá	Dinâmica
Bom Jesus do Tocantins	Dinâmica	Juruti	Baixa Renda
Bonito	Baixa Renda	Limoeiro do Ajuru	Dinâmica
Bragança	Estagnada	Mãe do Rio	Dinâmica
Brasil Novo	Dinâmica	Magalhães Barata	Baixa Renda
Brejo Grande do Araguaia	Dinâmica	Marabá	Estagnada
Breu Branco	Dinâmica	Maracanã	Baixa Renda
Breves	Dinâmica	Marapanim	Baixa Renda
Bujaru	Baixa Renda	Marituba	Dinâmica
Cachoeira do Arari	Dinâmica	Medicilândia	Dinâmica
Cachoeira do Piriá	Baixa Renda	Melgaço	Dinâmica
Cametá	Baixa Renda	Mocajuba	Baixa Renda
Canaã dos Carajás	Estagnada	Moju	Dinâmica
Capanema	Estagnada	Mojuí dos Campos	Estagnada
Capitão Poço	Baixa Renda	Monte Alegre	Baixa Renda
Castanhal	Estagnada	Muaná	Dinâmica
Chaves	Dinâmica	Nova Esperança do Piriá	Baixa Renda

PARÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Colares	Dinâmica	Nova Ipixuna	Dinâmica
Conceição do Araguaia	Dinâmica	Nova Timboteua	Baixa Renda
Concórdia do Pará	Baixa Renda	Novo Progresso	Estagnada
Óbidos	Baixa Renda	Novo Repartimento	Dinâmica
Oeiras do Pará	Dinâmica	Santarém	Estagnada
Oriximiná	Estagnada	Santarém Novo	Baixa Renda
Ourém	Baixa Renda	Santo Antônio do Tauá	Baixa Renda
Ourilândia do Norte	Estagnada	S. Caetano de Odivelas	Dinâmica
Pacajá	Dinâmica	S. Domingos do Araguaia	Dinâmica
Palestina do Pará	Dinâmica	S. Domingos do Capim	Baixa Renda
Paragominas	Estagnada	S. Félix do Xingu	Dinâmica
Parauapebas	Estagnada	S. Francisco do Pará	Estagnada
Pau D'Arco	Baixa Renda	S. Geraldo do Araguaia	Estagnada
Peixe-Boi	Baixa Renda	S. João da Ponta	Dinâmica
Piçarra	Estagnada	S. João de Pirabas	Dinâmica
Placas	Estagnada	S. João do Araguaia	Dinâmica
Ponta de Pedras	Baixa Renda	S. Miguel do Guamá	Estagnada
Portel	Dinâmica	S. Sebastião da Boa Vista	Dinâmica
Porto de Moz	Dinâmica	Sapucaia	Dinâmica
Prainha	Baixa Renda	Senador José Porfírio	Dinâmica
Primavera	Baixa Renda	Soure	Estagnada
Quatipuru	Baixa Renda	Tailândia	Dinâmica
Redenção	Estagnada	Terra Alta	Baixa Renda
Rio Maria	Dinâmica	Terra Santa	Baixa Renda
Rondon do Pará	Dinâmica	Tomé-Açu	Estagnada
Rurópolis	Estagnada	Tracuateua	Baixa Renda
Salinópolis	Estagnada	Trairão	Baixa Renda
Salvaterra	Baixa Renda	Tucumã	Alta Renda
Santa Bárbara do Pará	Dinâmica	Tucuruí	Dinâmica
Santa Cruz do Arari	Dinâmica	Ulianópolis	Estagnada
Santa Isabel do Pará	Estagnada	Uruará	Estagnada
Santa Luzia do Pará	Baixa Renda	Vigia	Dinâmica
Santa Maria das Barreiras	Dinâmica	Viseu	Baixa Renda
Santa Maria do Pará	Estagnada	Vitória do Xingu	Dinâmica
Santana do Araguaia	Estagnada	Xinguara	Dinâmica
RONDÔNIA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Alta Floresta D'Oeste	Estagnada	Mirante da Serra	Estagnada
Alto Alegre dos Parecis	Estagnada	Monte Negro	Estagnada
Alto Paraíso	Estagnada	Nova Brasilândia D'Oeste	Dinâmica
Alvorada D'Oeste	Dinâmica	Nova Mamoré	Alta Renda
Ariquemes	Estagnada	Nova União	Estagnada
Buritis	Alta Renda	Novo Horizonte do Oeste	Estagnada
Cabixi	Dinâmica	Ouro Preto do Oeste	Estagnada
Cacaulândia	Estagnada	Parecis	Estagnada
Cacoal	Estagnada	Pimenta Bueno	Estagnada
Campo Novo de Rondônia	Alta Renda	Pimenteiras do Oeste	Dinâmica

RONDÔNIA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Candeias do Jamari	Alta Renda	Porto Velho	Alta Renda
Castanheiras	Estagnada	Presidente Médici	Estagnada
Cerejeiras	Dinâmica	Primavera de Rondônia	Estagnada
Chupinguaia	Estagnada	Rio Crespo	Estagnada
Colorado do Oeste	Dinâmica	Rolim de Moura	Estagnada
Corumbiara	Dinâmica	Santa Luzia D'Oeste	Estagnada
Costa Marques	Estagnada	São Felipe D'Oeste	Estagnada
Cujubim	Alta Renda	São Francisco do Guaporé	Estagnada
Espigão D'Oeste	Estagnada	São Miguel do Guaporé	Dinâmica
Governador Jorge Teixeira	Estagnada	Seringueiras	Dinâmica
Guajará-Mirim	Estagnada	Teixeirópolis	Estagnada
Itapuã do Oeste	Alta Renda	Theobroma	Estagnada
Jaru	Estagnada	Urupá	Estagnada
Ji-Paraná	Estagnada	Vale do Anari	Estagnada
Machadinho D'Oeste	Estagnada	Vale do Paraíso	Estagnada
Ministro Andreazza	Estagnada	Vilhena	Estagnada
RORAIMA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Amajari	Baixa Renda	Caracaraí	Dinâmica
Alto Alegre	Baixa Renda	Iracema	Dinâmica
Boa Vista	Alta Renda	Mucajaí	Dinâmica
Pacaraima	Estagnada	Caroebe	Dinâmica
Bonfim	Dinâmica	Rorainópolis	Dinâmica
Cantá	Dinâmica	São João da Baliza	Dinâmica
Normandia	Baixa Renda	São Luiz	Dinâmica
Uiramutã	Baixa Renda		
TOCANTINS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Abreulândia	Estagnada	Barrolândia	Estagnada
Aguiarnópolis	Baixa Renda	Bernardo Sayão	Estagnada
Aliança do Tocantins	Estagnada	Bom Jesus do Tocantins	Alta Renda
Almas	Dinâmica	Brasilândia do Tocantins	Estagnada
Alvorada	Estagnada	Brejinho de Nazaré	Estagnada
Ananás	Baixa Renda	Buriti do Tocantins	Baixa Renda
Angico	Baixa Renda	Cachoeirinha	Baixa Renda
Aparecida do Rio Negro	Alta Renda	Campos Lindos	Baixa Renda
Aragominas	Estagnada	Cariri do Tocantins	Estagnada
Araguacema	Estagnada	Carmolândia	Estagnada
Araguaçu	Estagnada	Carrasco Bonito	Baixa Renda
Araguaína	Estagnada	Caseara	Estagnada
Araguanã	Estagnada	Centenário	Baixa Renda
Araguatins	Baixa Renda	Chapada da Natividade	Dinâmica
Arapoema	Estagnada	Chapada de Areia	Estagnada
Arraias	Dinâmica	Colinas do Tocantins	Estagnada
Augustinópolis	Baixa Renda	Colméia	Estagnada
Aurora do Tocantins	Dinâmica	Combinado	Dinâmica
Axixá do Tocantins	Baixa Renda	Conceição do Tocantins	Dinâmica

TOCANTINS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Babaçulândia	Estagnada	Couto de Magalhães	Estagnada
Bandeirantes do Tocantins	Estagnada	Cristalândia	Estagnada
Barra do Ouro	Baixa Renda	Crixás do Tocantins	Estagnada
Darcinópolis	Baixa Renda	Paraíso do Tocantins	Estagnada
Dianópolis	Dinâmica	Paraná	Dinâmica
Divinópolis do Tocantins	Estagnada	Pau D'Arco	Estagnada
Dois Irmãos do Tocantins	Estagnada	Pedro Afonso	Alta Renda
Dueré	Estagnada	Peixe	Estagnada
Esperantina	Baixa Renda	Pequizeiro	Estagnada
Fátima	Estagnada	Pindorama do Tocantins	Dinâmica
Figueirópolis	Estagnada	Piraquê	Estagnada
Filadélfia	Estagnada	Pium	Estagnada
Formoso do Araguaia	Estagnada	Ponte Alta do Bom Jesus	Dinâmica
Fortaleza do Taboão	Estagnada	Ponte Alta do Tocantins	Baixa Renda
Goianorte	Estagnada	Porto Alegre do Tocantins	Dinâmica
Goiatins	Baixa Renda	Porto Nacional	Alta Renda
Guaraí	Estagnada	Praia Norte	Baixa Renda
Gurupi	Estagnada	Presidente Kennedy	Estagnada
Ipueiras	Alta Renda	Pugmil	Estagnada
Itacajá	Baixa Renda	Recursolândia	Baixa Renda
Itaguatins	Baixa Renda	Riachinho	Baixa Renda
Itapiratins	Baixa Renda	Rio da Conceição	Dinâmica
Itaporã do Tocantins	Estagnada	Rio dos Bois	Estagnada
Jaú do Tocantins	Estagnada	Rio Sono	Baixa Renda
Juarina	Estagnada	Sampaio	Baixa Renda
Lagoa da Confusão	Estagnada	Sandolândia	Estagnada
Lagoa do Tocantins	Baixa Renda	Santa Fé do Araguaia	Estagnada
Lajeado	Alta Renda	Santa Maria do Tocantins	Alta Renda
Lavandeira	Dinâmica	Santa Rita do Tocantins	Estagnada
Lizarda	Baixa Renda	Santa Rosa do Tocantins	Dinâmica
Luzinópolis	Baixa Renda	Santa Tereza do Tocantins	Baixa Renda
Marianópolis	Estagnada	Sta Terezinha do Tocantins	Baixa Renda
Mateiros	Baixa Renda	São Bento do Tocantins	Baixa Renda
Maurilândia do Tocantins	Baixa Renda	São Félix do Tocantins	Baixa Renda
Miracema do Tocantins	Estagnada	São Miguel do Tocantins	Baixa Renda
Miranorte	Estagnada	São Salvador do Tocantins	Estagnada
Monte do Carmo	Alta Renda	S. Sebastião do Tocantins	Baixa Renda
Monte Santo do Tocantins	Estagnada	São Valério da Natividade	Dinâmica
Muricilândia	Estagnada	Silvanópolis	Alta Renda
Natividade	Dinâmica	Sítio Novo do Tocantins	Baixa Renda
Nazaré	Baixa Renda	Sucupira	Estagnada
Nova Olinda	Estagnada	Taguatinga	Dinâmica
Nova Rosalândia	Estagnada	Taipas do Tocantins	Dinâmica
Novo Acordo	Baixa Renda	Talismã	Estagnada
Novo Alegre	Dinâmica	Tocantínia	Alta Renda
Novo Jardim	Dinâmica	Tocantinópolis	Baixa Renda
Oliveira de Fátima	Estagnada	Tupirama	Estagnada
Palmas	Alta Renda	Tupiratins	Estagnada

TOCANTINS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Palmeirante	Estagnada	Wanderlândia	Estagnada
Palmeiras do Tocantins	Baixa Renda	Xambioá	Estagnada
Palmeirópolis	Estagnada	Gurupi	Estagnada

ANEXO IV

LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

LEI N.º 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II -- Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 3º (Revogado pela lei nº 12.716, de 2012)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV - semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - o **del credere** das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III - o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV - Dos Encargos Financeiros

Art. 10. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

Art. 11. (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 12. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V - Da Administração

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II - Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa

análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

Art. 15-A. (Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º A convalidação referida no **caput** deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no **caput**. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 17. (Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)

VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O relatório de que trata o **caput** deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

§ 5º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO PAES DE ANDRADE

Paulo César Ximenes Alves Ferreira

João Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.1989

LEI N.º 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 2º As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

§ 1º As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no parecer da Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 2º O prazo de carência poderá ser prorrogado, quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos. A prorrogação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 3º No caso de debêntures cujo prazo de carência tenha expirado anteriormente a 13 de novembro de 1995, poderão, igualmente, ser prorrogados os prazos de amortização e vencimento, observadas as condições do parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

Art. 3º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 5º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 6º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o caput deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o caput deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores

ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - implantação de infraestrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semiárido; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão de obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

IV - outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e redutores de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 8º Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º para o financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, pela cotação para compra do dia anterior do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º, aplicados na forma deste artigo, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, reajustável na mesma periodicidade da exigibilidade dos encargos e estabelecidas em cada operação de financiamento, acrescida de del credere definido pelos bancos administradores dos referidos Fundos, em função do risco de crédito.

§ 3º. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 9º Os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser contratados com associações e cooperativas de produtores rurais, podendo estas repassarem a seus associados e cooperativados, bens, produtos e serviços.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 14. A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

§ 2º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, já contratados ou a contratar, ao amparo das Operações Oficiais de Crédito, quando destinados ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, na fase III (Piloto e Expansão), terão seus custos básicos ajustados ou serão realizados com encargos financeiros, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

Art. 15. Além dos casos previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Poder Público, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá, em casos emergenciais, inclusive para atender problemas regionais, adquirir, com recursos do Orçamento das Operações de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, produtos rurais, para entrega futura, utilizando-se da Cédula de Produto Rural - CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 16. Os financiamentos de operações de investimento rural, sob a égide dos Programas de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana, do Espírito Santo e da Região Amazônica,

concebidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para controle da "vassoura-de-bruxa" e simultânea recuperação de produtividade, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, desde que, cumulativamente: (Prazo prorrogado Vide Medida Provisória nº 2.199-13, de 27.7.2001)

I - Sejam lastreados com recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito sob Supervisão do Ministério da Fazenda ou com recursos repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia S.A - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Tenham sido julgados tecnicamente indispensáveis ao êxito do programa sob referência, apesar de não atenderem integralmente às exigências bancárias.

§ 1º O disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica aos financiamentos a que se refere este artigo, quando concedidos a produtores rurais pessoas físicas.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.105, de 25 de agosto de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 10 e 12 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 41 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.11.1995

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

LEI N.º 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

I - (revogado): (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

a) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

b) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

c) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

d) (revogada). (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

II - (revogado): (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

a) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

b) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

c) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

d) (revogada). (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

III - (revogado): (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

a) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

b) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

c) (revogada); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

d) (revogada). (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

IV - (revogado). (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 1º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 2º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência de que trata o caput poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 3º Os encargos financeiros poderão ser reduzidos no caso de operações de crédito destinadas a: (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

I - financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

II - financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

IV - (VETADO); e (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 4º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 5º Em caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 6º Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 7º O del credere do banco administrador, limitado a até 3% (três por cento) ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 8º Os encargos financeiros e bônus de adimplência já estabelecidos continuarão em vigor até a data anterior à vigência dos novos encargos financeiros e bônus de adimplência que forem definidos pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **del credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.437, de 25.4.2002)

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.646, de 28.3.2002) (Vide Lei nº 10.696, de 2003)

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

Art. 6º-A Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a partir de 1º de julho de 2004, a beneficiários dos grupos "B", "A/C", Pronaf-Semi-árido e Pronaf-Floresta, integrantes da regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, o risco será assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional. (Incluído pela Lei nº 11.011, de 2004)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.793, de 2013)

Art. 6º-B. Nas operações formalizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, realizadas com beneficiários de qualquer grupo, modalidade e linha de crédito, com risco operacional assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional ou risco operacional compartilhado entre os respectivos bancos administradores e Fundo Constitucional, os bancos farão jus a uma remuneração a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, destinada à cobertura de custos decorrentes da operacionalização do Programa. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no *caput*.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.716)

§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 12.716)

§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 12.716)

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o *caput*. (Incluído pela Lei nº 12.716)

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.716)

§ 5º Os recursos que integram o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE serão destinados, prioritariamente, às linhas de crédito especiais de que trata o *caput*, visando conferir maior abrangência à situação emergencial provocada pela longa estiagem. (Incluído pela Lei nº 12.716)

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

"§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes." (NR)

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com

estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

"Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - Ministério da Integração Nacional; e

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

.....
III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....
§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º (VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

.....
§ 4º Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as

debêntures a serem subscritas serão totalmente inconversíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

§ 5º A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra